

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXVIII - 11º DA REPUBLICA - N. 252

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO. 17 DE SETEMBRO DE 1899

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 3.394. que approva os estatutos da Sociedade de Seguros sobre a vida «Garantia Mutua do Brazil» com sede na Capital do Estado da Bahia e autoriza a mesma a funcionar na Republica.

Ministerio da Justica e Negocios Interiores — Decretos de 26 do mez findo e de 15 do corrente.

Ministerio da Guerra — Decretos de 15 e 16 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justica e Negocios Interiores — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Circular n. 8, da Directoria das Rendas Publicas.

Ministerio da Guerra — Portarias de 15 do corrente.

Ministerio da Industria, Viacao e Obras Publicas — Portarias de 16 do corrente e Requerimentos despachados, da Directoria Geral da Contabilidade — Portarias e expediente de 16 do corrente, da Directoria Geral da Industria — Expediente de 16 do corrente, da Directoria Geral de Obras e Viacao.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro e da Recebedoria, da Recebedoria do Estado de Minas Geraes e da Mesa de Rendas do Estado do Rio de Janeiro.

NOTICIARIO.

EDITAIS E AVISOS.

PORTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Acta da Companhia Amparo Industrial.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 3.394 — DE 12 DE SETEMBRO DE 1899

Approva os estatutos da Sociedade de Seguros sobre a vida «Garantia Mutua do Brazil», com sede na capital do Estado da Bahia, e autoriza a mesma a funcionar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a Sociedade de Seguros sobre a vida «Garantia Mutua do Brazil», com sede na capital do Estado da Bahia, decreta:

Art. 1.º Ficam approvados os estatutos da Sociedade de Seguros sobre a vida «Garantia Mutua do Brazil», com sede na capital do Estado da Bahia.

Art. 2.º Fica a referida sociedade autorizada a funcionar na Republica, devendo observar rigorosamente os estatutos em todas as localidades da Uniao em que estabelecer agencias e funcionar.

Capital Federal, 12 de setembro de 1899, 11º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Joaquim D. Murtinho.

Estatutos da Sociedade de Seguros sobre a vida «Garantia Mutua do Brazil», com sede social na cidade do Salvador, capital do Estado da Bahia.

TITULO I

FUNDAÇÃO, DENOMINAÇÃO E SÉDE DA SOCIEDADE

Art. 1.º Sob a designação de «Garantia Mutua do Brazil» fica organizada uma associação de seguros mutuos sobre a vida.

Art. 2.º O prazo da duração da sociedade será de noventa annos, a contar da data em que ficar constituida legalmente, podendo este prazo ser prorogado pela assemblea geral de seus associados.

Art. 3.º A sede social e foro juridico da sociedade, serão no seu escritorio principal da cidade do Salvador, capital do Estado da Bahia, podendo estender as suas operações a todos os outros Estados da Uniao, obtendo para isso a autorização do poder competente.

TITULO II

FIM E OPERAÇÕES DA SOCIEDADE

Art. 4.º A «Garantia Mutua do Brazil» tem por objecto facultar a todas as pessoas que quizerem associar-se a criação de capitães e rendas, formadas por annuidades ou por meio de contribuições pagaveis de uma só vez.

Poderá :

1º, effectuar seguros sobre a vida de individuos, pagaveis por morte ou em vida, em época previamente determinada;

2º, construir rendas vitalicias immediatas ou differidas, sobre a vida de uma só pessoa, ou sobre a de varias em combinação;

3º, resgatar suas apolices ou contractos de seguros, conforme o disposto no final do art. 8º;

4º, effectuar em geral toda a classe de operações e contractos de seguros que repousem sobre bases scientificas e cujos effectos dependam da duração da vida humana.

5.º Não fará qualquer outra operação que não seja directamente relativa ao seu fim especial, sob pena de lhe ser cassada a autorização para funcionar.

6.º Estabelecerá seguros especiaes de pequeno capital pagaveis por morte para os grupos de individuos industriaes e agricolas, podendo estendel-os aos de associações ou companhias, desde que tenham uma existencia regular.

7.º E' expressamente vedado ressegurar os seus seguros em companhias estrangeiras dentro ou fora do paiz, mas poderá fazel-o em companhias nacionaes que tenham sua sede no paiz.

TITULO III

DO PLANO

Art. 5.º Os negocios de seguros da sociedade realizar-se-hão sob o plano mutuo.

Art. 6.º A sociedade adopta para calcular as suas tabellas de premios e as reservas legais de suas apolices, os dados da—Tabella de mortalidade dos actuarios ou de experiencia combinada e de quatro por cento de juros.—*The actuary table of mortality or combined experience with 4 % interest*, ou outra qualquer em que a estatistica da mortalidade e os seus calculos respectivos procedam de seguros e mais extensas observações e experiencias sobre o Brazil, tudo na conformidade do que a sciencia recomenda e, segundo os seus indices, variar o typo da porcentagem.

TITULO IV

QUALIDADE DO SOCIO

Art. 7.º São associados da Sociedade de Seguros sobre a vida «Garantia Mutua do Brazil» os individuos que tiverem nella seguros irregulares, quaesquer que sejam o typo e condições do contracto de seguro.

Art. 8.º Nenhum socio contrahe obrigações pecuniarias com a sociedade além do pagamento do premio correspondente ao seu seguro, excepto nas condições do art. 11.

O pagamento da primeira quota é obrigatorio e o das demais facultativo.

Todo o socio pôde rescindir o seu contracto quando assim o queira, ficando por isso isento de toda a responsabilidade ulterior, considerando-se neste caso o contracto nullo e a sociedade desembarçada da responsabilidade assumida, tudo de accordo com as clausulas estabelecidas nas apolices de contracto.

Art. 9.º A sociedade considera-se incorporada quando tiver cinco associados, que serão reconhecidos como socios fundadores e constituirão a sua primeira directoria.

Art. 10. Os actuaes socios fundadores desde já reciprocamente contractam entre si o seguro de vida de cada um no valor de vinte contos de réis, calculados pela tabella de que trata o art. 6º, pagavel por morte ou no prazo que for determinado na assemblea geral, com direito aos lucros e nas condições das apolices ordinarias de igual categoria adoptadas pela sociedade.

Art. 11. Os socios fundadores emprestam a sociedade para garantia de suas operações a quantia de cento e cincoenta contos de réis (Rs. 150;000\$) que serão chamados pela directoria, á proporção que as circumstancias forem indicando a necessidade do seu emprego.

Art. 12. Quando a importancia de premios e lucros realizados pela sociedade houver attingido á quantia de seiscentos contos de réis (Rs. 600;000\$) será embolsada aos prestanistas a importancia de seus creditos, ficando elles dahi por deante isentos de responsabilidade nas operações da sociedade que, inteiramente, passará á mesma sociedade.

Art. 13. Como compensação deste empréstimo e lucros devidos à incorporação, os socios fundadores terão direito a vinte por cento (20 %) dos lucros liquidos, que na forma destes estatutos pertencerem aos socios, divididos igualmente por cada um.

Este direito subsistirá durante o prazo de vinte annos e os lucros a que elle se refere serão pagos annualmente aos socios fundadores ou seus legitimos herdeiros e não sujeitos às combinações em que entram os outros socios simplesmente segurados.

TITULO V

ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 14. A sociedade será administrada por uma directoria composta de cinco membros eleitos pela assemblea geral dos socios, por escrutinio secreto e maioria de votos para um periodo de nove annos.

A mesma assemblea elegerá annualmente cinco supplentes, que servirão no impedimento de qualquer director pela ordem da votação.

Paragrapho unico. Os directores escolherão entre si o presidente, o director-medico, um secretario, o thesoureiro e o director-gerente.

Art. 15. Por excepção do artigo precedente, a primeira directoria será composta dos cinco socios fundadores e exercerá o seu mandato até 31 de dezembro de 1908 e os cinco supplentes da mesma, cujo mandato findará em 31 de dezembro de 1901, serão eleitos pela primeira assemblea geral dos associados.

Os membros da directoria poderão ser reeleitos por um ou mais periodos de nove annos.

Art. 16. Cada director deixará caucionada nos cofres da sociedade a sua apolice de vinte contos de réis (20:000\$), e só poderá ser levantada depois de approvadas as contas de sua gestão.

Esta caução poderá tambem ser dada em apolices da divida publica, federaes ou do Estado da Bahia, ou em bens equivalentes.

Art. 17. Não poderá exercer cargo algum na directoria quem for administrador de outra companhia de seguros de vida.

Art. 18. As funções do presidente e attribuições de cada um dos directores serão definidas no regimento interno approved pelos socios fundadores, de accordo com o que estes estatutos a respeito determinarem.

TITULO VI

DAS ATTRIBUIÇÕES DA DIRECTORIA

Art. 19. Compete à directoria :

1º, representar a sociedade por meio de seu presidente perante os poderes publicos, demandar e ser demandada e em geral representar-a em todos os actos em que seus direitos e interesses estejam envolvidos ;

2º, comprar, vender ou hypothecar os seus bens de raiz, moveis e semoventes ;

3º, comprar, pagar e dar quitação ;

4º, contrahir obrigações em nome da sociedade, e fazer aquisição de todos os planos e elementos necessarios para completa organização e instalação da mesma sociedade ;

5º, confeccionar o regimento interno da sociedade ;

6º, organizar e apresentar à assemblea geral ordinaria o relatório annual das operações da sociedade, o balanço geral e o inventario do activo e passivo, conjunctamente com o parecer do conselho fiscal ;

7º, convocar o conselho fiscal quando julgar conveniente, ou nos casos determinados pelo presente estatuto ;

8º, convocar os associados em assemblea geral ordinaria ;

9º, estabelecer a forma das apolices ou contractos de seguros ;

10, Determinar as tabellas dos premios que devem servir de base às operações da sociedade e fixar o maximo dos contractos de seguros, tendo em conta o que indicar a sciencia actual e os dados da duração e experiencia ;

11, archivar as observações e experiencias suas e alheias sobre todas as questões de seguros de vida no interesse de darem às tabellas e calculos da sociedade o maior grão de certeza possivel e todas as garantias de previdencia scientifica ;

12, designar o banqueiro da sociedade ;

13, nomear, demittir e fixar os ordenados dos empregados ;

14, aceitar ou rejeitar qualquer proposta de seguro que lhe seja apresentada ;

15, em geral deliberar sobre a applicação interna dos lucros liquidos da sociedade, logo que estejam satisfeitas todas as obrigações sociaes, separadas as reservas legais das apolices vigentes e pagas as despesas da administração.

TITULO VII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 20. O conselho fiscal será composto de tres membros effectivos e tres supplentes, eleitos annualmente pela assemblea geral dos associados, por escrutinio secreto e maioria absoluta de votos.

Paragrapho unico. Por excepção deste artigo o mandato do primeiro conselho fiscal e seus supplentes, que serão eleitos na primeira assemblea geral, durará até 31 de dezembro de 1901.

Art. 21. Em caso de vaga ou impedimento de qualquer dos membros do conselho fiscal, os supplentes entrarão em exercicio pela ordem da votação.

Art. 22. Os deveres e attribuições do conselho fiscal, além do que fica nestes estatutos, são os que determina a lei das sociedades anonyms, competindo-lhe mais, quando julgar conveniente, reclamar da directoria circunstanciadamente informações sobre o estado dos negocios sociaes.

TITULO VIII

DA ASSEMBLÉA GERAL

Art. 23. A assemblea geral compõe-se dos associados ou mutuários.

Reunir-se-ha uma vez por anno no mez de março, sendo seu fim principal examinar as contas da directoria e eleger os corpos gerentes de accordo com os arts. 14 e 20.

Será presidida pelo presidente da directoria e na falta pelo secretario da mesma, que escolherá dentre os socios presentes dous secretarios para formar mesa.

§ 1.º As convocações serão feitas por annuncios com antecedencia de quinze dias, pelo menos, para as assembleas ordinarias e cinco dias para as extraordinarias.

§ 2.º Nas sessões ordinarias só se tratará do objecto para que forem convocadas ; podendo, porém, receber indicações e requerimentos sobre assumptos differentes, para serem discutidos em outra sessão.

§ 3.º Não comparecendo o presidente e nem o secretario da directoria, será o presidente da assemblea geral eleito por aclamação.

Art. 24. A assemblea geral se julgará constituida, depois da primeira convocação, quando estiverem presentes metade e mais um dos seus associados, por si ou por seus procuradores legalmente constituidos.

Depois da segunda convocação, funcionará a assemblea geral, estando presentes nas mesmas condições acima de 20 associados.

Art. 25. Quando a assemblea geral não puder funcionar por falta de numero de socios, na forma do artigo antecedente far-se-ha nova convocação e nesta os associados que comparecerem poderão deliberar, qualquer que seja o numero.

As deliberações serão tomadas pela maioria de votos presentes.

§ 1.º Cada socio terá um voto e mais tantos quantos forem as procurações de segurados que exhibir.

§ 2.º A cada apolice de seguro em vigor corresponde um voto ; mas perde este direito, si por qualquer forma tiver sido alheada.

TITULO IX

DO FUNDO SOCIAL E SEUS BALANÇOS

Art. 26. O fundo social formar-se-ha por meio de accumulações de todos os premios e capitais que paguem os socios por conta de suas apolices de seguro, augmentadas pelos juros que produzirem os mesmos premios e os demais lucros que obtiverem na forma do art. 28.

Art. 27. O anno social começa no dia 1 de janeiro e termina no dia 31 de dezembro de cada anno.

O primeiro anno social comprehenderá, por excepção, o tempo que decorrer entre o dia em que a sociedade ficar legalmente constituida e o de 31 de dezembro do anno seguinte.

Art. 28. No dia 31 de dezembro de cada anno, proceder-se-ha ao balanço geral das operações sociaes, levando-se à conta dos lucros correspondentes aos segurados oitenta por cento (80 %) dos lucros que resultarem das prestações recebidas, deduzindo-se a importancia dos sinistros pagos, das contas de comissões, a de gastos geraes e finalmente a reserva legal dos seguros em vigor, e vinte por cento (20 %) para os socios fundadores na forma do art. 13.

TITULO X

DA RESERVA

Art. 29. O fundo technicamente chamado da «Reserva» destina-se exclusivamente à garantia e cumprimento dos contractos de seguro, e a reparar as perdas que porventura se verifiquem.

Art. 30. Calcular-se-ha o Fundo de Reserva, pelos valores das apolices de seguros que estiverem em vigor, servindo de base aos calculos a taxa de quatro por cento (4 %) e as tabellas de mortalidade existentes de actuarios competentes, modificadas em conformidade dos resultados obtidos por companhias que tenham operado na America do Sul.

As referidas tabellas e o juro de 4 % servirão de base com o augmento proporcional que a directoria adoptar para o estabelecimento das tarifas relativas às differentes combinações de seguros acceitas pela sociedade.

TITULO XI

DOS FUNDOS DA SOCIEDADE E SEU EMPREGO

Art. 31. Todos os fundos da sociedade, à excepção das sommas precisas para as necessidades do serviço corrente, se empregarão :

1.º Em primeiras hypothecas, livres de qualquer gravame, sobre bens de raiz, pelos quaes não se adeantará mais de cinquenta por cento (50 %) do valor das propriedades, o qual se estabelecerá mediante avaliação de peritos competentes.

2.º Em títulos de dívida publica da União ou do Estado da Bahia.

3.º Em bens de raiz e outros valores que, a juizo da directoria, offereçam segurança e sejam productivos.

TITULO XII

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 32. O contracto de seguro está contido na apolice e na proposta para a obtenção desta; suas clausulas e condições teem força de lei para as partes contractantes.

Art. 33. A sociedade não fará empréstimos sobre as suas apolices; poderá, porém, resgatal-as.

Art. 34. Deixando um director de comparecer na sede da sociedade mais de 60 dias, será chamado para substituí-lo o suplente mais votado, que occupará o cargo para todos os effeitos.

Fica livre ao director ausente reassumir-o em qualquer tempo, até ao termo do prazo para o qual foi eleito.

Art. 35. Nas resoluções que de futuro forem tomadas pela «Garantia Mutua do Brazil», os direitos dos socios fundadores, definidos nestes estatutos, serão, até a terminação dos respectivos prazos, considerados como obrigação da sociedade.

TITULO XIII

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 36. Fica autorizada a directoria a contrahir um emprestimo, além do que lhe fazem os fundadores, na forma do art. 11,

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 15 do corrente, foi declarado sem effeito o de 9 do mesmo mez, que nomeou o bacharel José Climaço do Espirito Santo para o cargo de juiz federal na secção de Matto Grosso.

Por outros de 26 de agosto ultimo :
Foram nomeados para a guarda nacional :

ESTADO DE SERGIPE

Comarca de Propria

5ª brigada de infantaria

Estado-maior — Capitães-assistentes, José Leite Guimarães e Antonio Machado Feitosa;
Capitães-ajudantes de ordens, Antonio José Martins e Manoel de Santa Rita Filho;
Major-cirurgião, Epimacho de Araujo Mello.

13ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Major-fiscal, Marcolino José da Silveira;
Capitão-ajudante, Manoel Jeremias Vieira Caldas;

Tenente-secretario, José Auto de Mendonça;
Tenente-quartel-mestre, José dos Santos Oliveira;
Capitão-cirurgião, Antonio Maia.

1ª companhia — Capitão, Benjamin José de Mendonça;
Tenente, Benjamin José de Mendonça Filho;
Alferes, João dos Santos Oliveira e Jesuino Telles da Cruz.

2ª companhia — Capitão, Domingos Soares da Silva;

Tenente, Antonio Luiz do Amaral;
Alferes, Aristides José de Andrade e José Assis de Oliveira.

3ª companhia — Capitão, Antonio dos Santos Oliveira;

Tenente, Mancio Sotero da Silva;
Alferes, João Ferreira de Mello Rocha e Manoel José de Andrade.

4ª companhia — Capitão, Manoel Cesario Doria;

Tenente, Firmino Alves de Souza;
Alferes, José Tiburcio da Silva e Jacintho Aureliano de Oliveira.

14ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Major-fiscal, Manoel Soares da Rocha;

Capitão-ajudante, Manoel Affonso de Souza

Bravo;

Tenente-secretario, Aristides José de Andrade;

Tenente-quartel-mestre, José Alves Feitosa;

Capitão-cirurgião, Pedro Rodrigues do Nascimento.

1ª companhia — Capitão, Alcino José de Andrade;

Tenente, José Quinto de Oliveira;

Alferes, Francisco Cardoso Guimarães e Lucas Gonçalves dos Santos.

2ª companhia — Capitão, Ventura José Martins;

Tenente, José Agrippino de Freitas;

Alferes, João Marcolino dos Santos e José Thomaz Pinheiro.

3ª companhia — Capitão, Pedro Alves Alcantara;

Tenente, Antonio Soares da Rocha;

Alferes Thomaz Pinheiro de Souza e Francisco Antonio do Nascimento.

4ª companhia — Capitão, Antonio Ferreira de Carvalho;

Tenente, José Antonio do Nascimento;

Alferes, Manoel Vieira de Araujo e Manoel José dos Santos.

15ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Major-fiscal, Irenio Pereira de Figueiredo;

Capitão-ajudante, Miguel Pereira de Figueiredo;

Tenente-secretario, Leobino Baptista de Figueiredo;

Capitão-cirurgião, José Pereira de Azevedo.

1ª companhia — Capitão, Francisco José de Santa Rita;

Tenente, José Gomes de Figueiredo;

Alferes, Pedro Vidal de Oliveira e Felix Vieira da Silva.

2ª companhia — Capitão, Francisco Xavier de Almeida Figueiredo;

Tenente, Guilherme Baptista de Figueiredo;

Alferes, Jovino Baptista de Figueiredo e João Ribeiro de Brito.

3ª companhia — Capitão, Manoel Gomes de Andrade Sobrinho;

Tenente, João Gomes de Andrade;

Alferes, João Pereira de Souza e Francisco José de Santa Rita.

até a importancia de mil contos de réis, (1.000:000\$) pelo modo e condições que julgar mais convenientes.

Art. 37. A directoria poderá em qualquer tempo que julgar conveniente entrar em accordo com os portadores das suas obrigações, afim de transformar a dívida existente nessa occasião, de forma a melhorar o estado da sociedade, si nisso consentir a assembléa geral dos associados.

Art. 38. Na primeira assembléa dos associados que se realizar depois da sociedade constituida, se fixarão todos os vencimentos da directoria e conselho fiscal.

Art. 39. A directoria fica autorizada a requerer e contractar com o Governo da União ou do Estado tudo quanto julgar de interesse para a sociedade e bem assim a fazer aquisição dos predios que forem precisos para seu serviço.

Art. 40. A sociedade começará a emitir suas apolices noventa dias (90) depois da sua fundação.

Art. 41. Será legislação subsidiaria aos casos omissos nestes estatutos o que determinarem a lei, de organização das companhias congeneres, nacionaes ou estrangeiras, de seguros de vida, até que a assembléa geral resolva a respeito, estabelecendo doutrina propria.

Art. 42. A reforma destes estatutos só poderá ser feita, subordinada à approvação dos poderes publicos do Estado e da União, em assembléa geral, convocada com seis mezes de antecedencia, com designação dos fins, por proposta de 20 associados e convite da directoria, não podendo em tal caso funcionar depois da segunda convocação, com menos de cinquenta socios (50).

Bahia, 8 de maio de 1899. — Dr. José Felix da Cunha Menezes. — Pedro Francellino Guimarães. — Dr. Eduardo Gordilho Costa. — Arlindo Fragoso. — Joaquim Rebello de Castro e Silva.

Estava sellado com 13 estampilhas estaduacs no valor de dous mil e seiscentos réis inutilizadas pela forma seguinte.

Directoria da Secretaria do Interior, 9 de junho de 1899. — O director interino, Americo de Almeida Velloso.

4ª companhia — Capitão, Agripino Vieira da Silva;

Tenente, Manoel Xavier de Figueiredo;
Alferes, Manoel Gomes de Figueiredo e Francisco Felix da Cruz.

5ª batalhão da reserva

Tenente-coronel-commandante, Manoel Gervasio de Vasconcellos Lima.

6ª brigada de cavallaria

Coronel commandante, João Dias Guimarães.

11º regimento de cavallaria

Tenente-coronel commandante, Felix Dias Guimarães.

Estado-maior — Major-fiscal, Julio Nolasco Cavalcante;

Capitão-ajudante, José Affonso de Souza Bravo;

Tenente-secretario, Vicente Bezerra da Silva;

Tenente-quartel-mestre, Francisco Dias Guimarães;

Capitão-cirurgião, Emilio Dias Guimarães.

12º regimento de cavallaria

Tenente-coronel commandante, Luiz Vieira de Mattos.

Estado-maior — Major-fiscal, Francisco Xavier de Figueiredo.

Comarca de Villa Nova

6ª brigada de infantaria

Commandante, o coronel João Alves Tojal.

Estado-maior — Capitães-assistentes, Francisco Fernando Machado e João Gomes Ribeiro;

Capitães-ajudantes de ordens, Luiz Gomes Ribeiro e Jesuino Ferreira Leite;

Major-cirurgião, o Dr. José Moreira de Magalhães.

16ª batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Milicio de Souza Machado.

Estado-maior — Major-fiscal, Antonio Luiz Gonzaga;

Capitão-ajudante, José Lessa;

Tenente-secretario, João Guedes Barretto;

Tenente-quartel-mestre, Agripino de Miranda Lima.

1ª companhia — Capitão, João Baptista Ferreira Leite;

Tenente, Juvenal Isaías dos Santos ;
Alferes, Antonio Ferreira da Cruz e Rodolpho Luiz Pereira.

2ª companhia — Capitão, Manoel Ferreira Leite ;

Tenente, Antonio de Jesus Barbosa ;
Alferes, Francolino Jose da Silva e Henrique José da Silva.

3ª companhia — Capitão, Antonio José Corrêa de Mendonça ;

Tenente, Aprigio José da Silva ;
Alferes, Manoel Ferreira de Oliveira e Horacio da Silva Tojal.

4ª companhia — Capitão, João Baptista Alves ;

Tenente, José Eduardo dos Santos ;
Alferes, Manoel Nicolau dos Santos e Manoel Timotheo de Sant'Anna.

17º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, o Dr. João Baptista da Silva Gomes.

Estado-maior—Major-fiscal, Manoel Leite Serra ;

Capitão-ajudante, Justino Laurindo da Silva ;

Tenente-secretario, Paulo Vieira do Carmo.

1ª companhia—Capitão, Manoel Aureliano de Mello ;

Tenente, Januario Francisco da Silva ;
Alferes, Manoel Pinto de Mello e Quintino Lucas.

2ª companhia — Capitão, Leoncio Guedes Barreto Filho.

Tenente, José Venancio da Silva ;
Alferes, Felipe José de Moraes e Manoel Estacio das Flores.

3ª companhia—Capitão, João Aureliano de Mello ;

Tenente, Felicio de Castro ;
Alferes, Felipe José dos Anjos.

4ª companhia—Capitão, Manoel Joaquim da Cruz ;

Tenente, Arthur Leite ;
Alferes, Manoel Nunes dos Santos e José Maria Alvares.

18º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Luiz de Mattos Pitombo.

6º batalhão da reserva

Tenente-coronel commandante, Reynaldo Dias Coelho e Mello.

Comarca de Gararú

7ª brigada de cavallaria

Coronel commandante, José Avelino da Costa Nunes.

ESTADO DA BAHIA

Comarca do Rio Grande

38ª brigada de infantaria

Estado-maior—Capitães-assistentes Manoel Nelson de Magalhães e Felix Barbosa Pinto Junior ;

Capitães-ajudantes de ordens, Augusto Cesar de Magalhães e João José Rabello ;

Major-cirurgião, o capitão José Rodrigues Porto.

112º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Hermenegildo Pereira de Mattos.

Estado-maior—Major-fiscal, Antonio Lopes Simões da Cunha ;

Capitão-ajudante, Octaviano Pereira de Mattos ;

Tenente-secretario, Antonio Macedo Porto ;
Tenente-quartel-mestre, Elias Rodrigues Porto ;

Capitão-cirurgião, Tiburcio Pereira Dantas.

1ª companhia—Capitão, Camillo José de Almeida ;

Tenente, Honório Carvalho da Cunha ;
Alferes, Belarmino Alexandre do Bomfim e Joaquim Rodrigues Porto Sobrinho.

2ª companhia—Capitão, Joaquim dos Santos Neves ;

Tenente, Francisco Gomes Boaventura ;
Alferes, José Antonio de Queiroz e João Baptista de Oliveira.

3ª companhia—Capitão, Valcyrano Rodrigues Porto ;

Tenente, João Bernardo de Almeida ;
Alferes, Wenceslão Gonçalves de Souza e Joaquim Baptista de Magalhães.

4ª companhia — Capitão, Graciliano Alexandre do Bomfim ;

Tenente, Agostinho Ferreira Gomes ;
Alferes, Vicente Ferreira Souto e Manoel Gomes Boaventura.

113º batalhão de infantaria

Tenente-coronel-commandante, o tenente-coronel Joaquim José Pinto.

Estado-maior — Major-fiscal, Joaquim Pereira de Mattos ;

Capitão-ajudante, Antonio José da Silveira Primo ;

Tenente - secretario, Manoel Rodrigues Porto ;

Tenente-quartel-mestre, Lourenço Pereira de Mattos ;

Capitão-cirurgião, Pio Gomes Boaventura.

1ª companhia—Capitão, Antonio Mariano Bomfim ;

Tenente, Antonio Vieira de Mello ;
Alferes, Hermogenes Ferreira Souto e Manoel Joaquim de França.

2ª companhia — Capitão Fecundo Antonio Peixoto ;

Tenente, Leandro Antonio Alves ;
Alferes, Mamede Antonio de Macedo e Sebastião José Romeiro.

3ª companhia—Capitão, Francisco Eduardo Mariani ;

Tenente, Eduardo Mariani ;
Alferes, Bartholomeu Canuto de Souza Maia e Felix José Barbosa.

4ª companhia — Capitão, Evaristo Pereira de Mattos ;

Tenente, Antonio Joaquim do Prado ;
Alferes, Aprigio Pereira de Castro e Carlos de Alcantara.

114º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, José Rufino de Magalhães.

Estado-maior — Major-fiscal, Antonio Fulgencio de Azevedo ;

Capitão-ajudante, Pio Gomes Boaventura ;
Tenente-secretario, Raymundo Pereira de Mattos ;

Tenente-quartel-mestre, Virgilio Pereira de Mattos ;

Capitão-cirurgião, Pedro Barbosa Pinto.

1ª companhia — Capitão, Antonio José de Araujo ;

Tenente, Guilherme Nunes Sarmento ;
Alferes, Ignacio Tavares da Camara e Virgilio José de Britto.

2ª companhia—Capitão, Emygdio Pereira de Mattos ;

Tenente, Luiz Silvestre Drummond ;
Alferes, Britto Nery do Prado e Esmeraldo Tavares da Camara.

3ª companhia—Capitão, Fernando Longuinho dos Santos ;

Tenente, Torquato José de Britto ;
Alferes, Francisco Tavares da Camara Filho e Domingos Nunes da Silva.

4ª companhia—Capitão, Manoel de Macedo Porto ;

Tenente, Candido Pereira de Mattos ;
Alferes, Durval Pereira de Mattos e Antonio de Aquino Teixeira.

38ª batalhão da reserva

Tenente-coronel commandante, Affonso Rodrigues de Araujo.

Estado-maior—Major-fiscal, José Maia Bitencourt ;

Capitão-ajudante, Domingos Pereira Serpa ;
Tenente-secretario, Adolpho Antunes de Oliveira Guimarães ;

Tenente-quartel-mestre, Theotônio Luiz de Souza ;

Capitão-cirurgião, Victor Modesto Polydoro.

1ª companhia—Capitão, Virgilio Rodrigues de Araujo ;

Tenente, João Francisco de Souza Miranda ;
Alferes, Leoncio Pereira Guedes e Philadelpho Corrêa de Souza.

2ª companhia—Capitão, Manoel Severino dos Anjos ;

Tenente, Francisco Pereira Guedes ;
Alferes, Joventino Carvalho da Cunha e José Pereira Serpa.

3ª companhia—Capitão, Emiliano de Paula e Sá ;

Tenente, Rufino Corrêa de Souza ;
Alferes, Amancio Pereira Guedes e Odorico Baptista Leitão.

4ª companhia—Capitão, Manoel José de Oliveira ;

Tenente, Gabriel Dias dos Santos ;
Alferes, Felix José de Araujo e Cyrillo Leão da Rocha.

Comarca da Ribeira

39ª brigada de infantaria

Coronel-commandante, João Mauricio Mariani Wanderley ;

Estado-maior—Capitães-assistentes, Manoel Pereira de Mattos e Joaquim Theotônio Mariani Passos ;

Capitães-ajudantes de ordens, Herculano Fernandes de Farias e Joaquim Antonio de Carvalho ;

Major cirurgião, Francisco Bonifacio Mariani.

115º batalhão

Tenente-coronel-commandante, Apollinario José de Souza ;

Estado-maior—Major-fiscal, Liberato Rodrigues de Souza ;

Capitão-ajudante, Pompilio Antonio de Araujo ;

Tenente-secretario, Agripino Fernandes Braga ;

Tenente-quartel-mestre, Abdias dos Santos Jacarandá ;

Capitão-cirurgião, Joaquim Amancio Pinto ;

1ª companhia—Capitão, Januario Dias da Silva ;

Tenente, João Chrysostomo Regis ;
Alferes, Joaquim da Cunha Macedo e José Pereira Barbosa.

2ª companhia—Capitão, Francisco Gonçalves de Freitas ;

Tenente, Henrique Antonio Rego ;
Alferes, Geminiano Pinheiro Ludgero e Timotheo Soares Wanderley.

3ª companhia—Capitão, Francisco Antonio de Alcantara ;

Tenente, Deocleciano Seabra de Lemós ;
Alferes, José Rodrigues de Aguiar e José Benedito Ferreira.

4ª companhia — Capitão, Tertuliano de Araujo Barreto ;

Tenente, Antonio Ignacio Albernaz ;
Alferes, Joaquim Antonio Botelho e Pedro José dos Santos.

116º batalhão

Tenente-coronel commandante, Pedro José Rodrigues Piahy.

Estado-maior—Major-fiscal, Candido Soares de Azevedo ;

Capitão-ajudante, João Rodrigues Porto ;
Tenente-secretario, Lucas Evangelista Torres ;

Tenente-quartel-mestre, Carlos Rodrigues Porto ;

Capitão-cirurgião — Antonio Fernandes de Souza.

1ª companhia—Capitão, Amancio José de Carvalho ;

Tenente, Honório Rodrigues Porto ;
Alferes, Joaquim José Cyrillo e Manoel Candido Pinheiro ;

2ª companhia—Capitão, Marcellino Pereira de Carvalho ;

Tenente, José Augusto de Figueiredo ;

Alferes, Fabiano Barbosa da Silva e Francisco Cavalcante de Souza.

3ª companhia — Capitão, José Marcellino Pimentel;

Tenente, João Baptista de Campos;
Alferes, Innocencio José Pereira Jitahy e Manoel Zeferino Gomes.

4ª companhia — Capitão, José Mariano da Rocha;

Tenente, Martiniano José de Brito;
Alferes, José Vicente da Costa Mello e José Cavalcanti de Souza.

117º batalhão

Tenente-coronel commandante, Antonio Manoel de Lisboa Coité.

Estado-maior — Major-fiscal, João Izidro Pereira de Mattos.

Capitão-ajudante, Manoel Antunes Pamplona;

Tenente-secretario, João Eduardo Mariani Passos;

Tenente-quartel-mestre, Sulpicio Severo de Oliveira;

Capitão-cirurgião, José Benedicto de Oliveira.

1ª companhia — Capitão, Hermelino José de Oliveira;

Tenente, Marcellino Marques de Almeida;

Alferes, Bento José de Oliveira e Pedro Rodrigues de Araujo.

2ª companhia — Capitão, Francisco Antonio de Alcantara;

Tenente, João Francisco Domiense;

Alferes, Joaquim Francisco de Carvalho e Manoel Vieira de Carvalho.

3ª companhia — Capitão, Antonio Francisco de Alcantara;

Tenente, Joaquim Eugenio Carneiro;

Alferes, José Pereira da Cruz e João Lins Wanderley.

4ª companhia — Capitão, Francisco Antonio de Almeida;

Tenente, Cornelio Francisco Itacaramby;

Alferes, José Fernandes Teixeira e Manoel Nabuco Mariani.

39º batalhão da reserva

Tenente-coronel commandante, José Leonardo de Carvalho.

Estado-maior — Major-fiscal, Aprigio Pereira de Mattos;

Capitão-ajudante, Brithoaldo Mariano Jacobina;

Tenente-secretario, Ambrosio Machado Wanderley;

Tenente-quartel-mestre, Serapião Nery do Prado;

Capitão-cirurgião, Francisco Teixeira de Oliveira Sobrinho.

— Por outro de 2 do corrente, foram nomeados para a guarda nacional:

ESTADO DA BAHIA

Comarca de S. Felix

27ª brigada de infantaria

Commandante, o coronel João Severino da Luz Netto.

Estado-maior — Capitães-assistentes, Antonio Fernandes de Castro e Felix Angellote;

Capitães-ajudantes de ordens, Cesario Pedreira Lapa e Norberto da França Mattos.

79º batalhão de infantaria

Estado-maior — Commandante, o tenente-coronel Amancio da Rocha Passos;

Major-fiscal, Joaquim Moreira Sampaio;

Capitão-ajudante, João José Loureiro;

Tenente-secretario, Joaquim Teixeira de Souza;

Quartel-mestre, o tenente Tarcillo Ramos de Brito;

Capitão-cirurgião, José Maria de Argollo Nobre.

1ª companhia — Capitão, o capitão Emiliano Moreira de Carvalho e Silva;

Tenente, o tenente Felicissimo José Pinto;

Alferes, o alferes Manoel Geraldo de Almeida Vasconcellos e Francisco Ferreira Lima.

2ª companhia — Capitão, Tobias Baptista de Souza;

Tenente, Antonio Pereira Rebouças;

Alferes, Pedro Adrincula da Silva e Hermelino Ferreira da Silva.

3ª companhia — Capitão, José da Silva Fraga;

Tenente, Ernestino Santiago de Souza;

Alferes, Amancio Braga de Araujo e João Ladislão de Souza Figueiredo.

4ª companhia — Capitão, Manoel Eduardo da Silveira;

Tenente, Arthur Marinho Cardoso;

Alferes, José Soares de Carvalho e Antonio França.

80º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel-commandante, Ozano Japiassu Peixoto da Silva.

19º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-coronel-commandante, o capitão Alfredo Borges de Barros.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 15 do corrente, foram transferidos os seguintes capitães:

Marcos Pradel de Azambuja, da 1ª bateria do 2º regimento de artilharia para a 3ª do 1º regimento da mesma arma. Claudio da Rocha Lima, da 3ª bateria deste regimento para a 1ª daquelle;

Afonso Grey Marques de Souza, ajudante do 30º batalhão de infantaria, para a 1ª companhia do 7º da mesma arma, e Raymundo de Amorim Figueira da 1ª companhia deste batalhão, para ajudante daquelle.

— Por outro de 16 do corrente, foi dispensado do cargo de commandante do 5º districto militar, conforme pediu, o general de brigada Sylvestre Rodrigues da Silva Travassos.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria Geral de Justiça

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 16 do corrente:

Foram exonerados os inspectores sectionaes effectivos da 19ª circumscripção Diogenes Francisco Pereira e Francisco Mendes, e o interino da mesma circumscripção José Elysio Simões, e transferidos para aquella circumscripção os inspectores da 16ª circumscripção Luiz Rodrigues de Queiroz e José Maria Diniz Pimentel.

Por outros da mesma data, foram exonerados o inspector sectional da 19ª circumscripção Joaquim Mariano de Azevedo e o da 14ª Carlos José de Souza, sendo nomeados para substituil-os Arlindo Nabuco Cirne e Manoel Tavares da Costa Porto.

Ministerio da Fazenda

Directoria das Rendas Publicas

Circular n. 8—Thesouro Federal — Directoria das Rendas Publicas—Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1899.

Recommendo aos Srs. inspectores das alfandegas discriminem na nota que mensalmente enviam e esta directoria, por via telegraphica, as importancias arrecadadas em ouro e provenientes de direitos de importação, pharoes e docas, procedendo do mesmo modo quanto á demonstração a que se refere a circular n. 5, de 25 de agosto de 1899.—A. F. Cardoso de Menezes e Souza, director interino.

Quadro demonstrativo dos valores, quantidade e importancia de notas do papel-moeda em circulação até 31 de agosto de 1899

VALORES	QUANTIDADE DE NOTAS	IMPORTANCIA POR VALORES	IMPORTANCIA TOTAL EM CIRCULAÇÃO
\$500	13.362.214	6.681:107\$000	735.759:205\$000
1\$000	16.248.060	16.248:060\$000	
2\$000	10.945.301 1/2	21.890:603\$000	
5\$000	6.623.055	33.115:275\$000	
10\$000	6.779.968 1/2	67.799:685\$000	
20\$000	3.500.747	70.014:940\$000	
30\$000	181.182	5.435:460\$000	
50\$000	2.393.667 1/2	119.683:375\$000	
100\$000	627.499	62.749:900\$000	
200\$000	1.035.206 1/2	207.041:300\$000	
500\$000	250.199	125.099:500\$000	
	61.947.098 4/2	735.759:205\$000	

A circulação em 31 de julho ultimo era de..... 740.764:141\$000
A diferença para menos é de 5.004:936\$000.

Esta diferença provém:

Da importancia incinerada, nos termos do accordo de 15 de junho de 1893..... 5.000:000\$000
De descontos de notas em substituição..... 4:936\$000
735.759:205\$000 0

NOTA

Existia em circulação até 31 de dezembro de 1898..... 785.941:758\$000
Importancia retirada até 31 de agosto de 1899..... 50.182:553\$000
Restava em circulação em 31 de agosto de 1899..... 735.759:205\$000

Ministerio da Guerra

Por portarias de 15 do corrente :

Foi transferido da guarnição do Estado de Santa Catharina para a desta Capital o pharmaceutico adjunto do exercito Francisco Antonio Antunes.

Foram nomeados :

Medicos adjuntos do exercito, na guarnição de Pinheiro o Dr. Pretextato Accioly de Lima, na do Estado do Paraná o Dr. Arthur Lobo da Silva e na do Estado do Rio Grande do Sul os Drs. Antonio Pereira de Mello Batalha e Clodoveu Lins. Coelho da Paz;

Pharmaceutico adjunto do exercito na guarnição do Estado de Santa Catharina Gonçalo José Lopes.

Ministerio da Industria Vição e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Por portaria de 16 do corrente, foram concedidos tres mezes de licença em prorrogação, ao porteiro da extincta Inspectoria de Fiscalização de Estradas de Ferro, Manoel Joaquim Ferreira, addido a esta Secretaria de Estado.

Requerimentos despachados

Dia 15 de setembro de 1899

D. Guilhermina Almeida de Macedo Britto, viuva do administrador dos Correios do Maranhão Augusto Cesar de Macedo Britto, requerendo os favores do montepio. — Deferido.

D. Anna Fernandes do Carmo, mãe do finado telegraphista de 1ª classe da Estrada de Ferro Rio do Ouro Agenor Augusto do Carmo, pedindo os favores do montepio. — Deferido.

Directoria Geral da Industria

Por portarias de 16 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças a empregados da Repartição Geral dos Telegraphos, ambos com os vencimentos da lei, para tratamento de saúde:

De 90 dias, em prorrogação, ao engenheiro-chefe de districto João Antonio Coqueiro;

De tres mezes, em prorrogação, ao feitor de linha Horacio Bento Bello.

Expediente de 16 de setembro de 1899

Communicou-se ao governador do Maranhão que foi autorizada a Directoria Geral dos Telegraphos a mandar executar a construção das linhas telegraphicas de Caixias a Picos e do Engenho Central a Vianna.

Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas— Directoria Geral da Industria — 2ª secção—N. 163—Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1899.

Em solução ao officio n. 503/2, de 29 do mez passado, com que encaminhastes um requerimento de diversos carteiros da Administração dos Correios desta Capital, solicitando o pagamento da gratificação adicional de que trata o art. 335 do regulamento em vigor e que por acto deste ministerio, firmado na autorização constante do art. 9º da lei n. 559, de 31 de dezembro de 1898, foi suspensa, a contar de 1 de janeiro do corrente anno, declaro-vos que, de accordo com o pensamento expendido no meu aviso n. 45, de 23 de fevereiro, é intento deste ministerio ratear entre os que tiverem direito, a título de gratificação por tempo de serviço, o remanescente do credito votado, depois de satisfeitos

os serviços de maior necessidade que não devem ser preteridos. Nesse sentido resolvei despachar o referido requerimento.

Saude e fraternidade.—Severino Vieira.—Sr. director geral dos correios.

Requerimentos despachados

Bacharel João Paulo Ferreira Dias, pedindo certidão.—Compareça na 2ª secção desta directoria geral para pagamento de sellos.

Ramon Alarcon, pedindo privilegio para collocação de annuncios e reclames nas estações da Estrada de Ferro Central do Brazil.—Compareça nesta directoria geral.

Joaquim José das Trinas, pedindo privilegio para a sua invenção denominada Pavilhões Nacionais.—Requeira de accordo com a lei, indicando a natureza e precisando o objecto de sua invenção, que, pela exposição feita, não passa da concepção de occupar as praças publicas com construções mais ou menos conhecidas, destinadas a pequenos estabelecimentos commerciaes.

João Ignacio do Espirito Santo, ex-terceiro official dos Correios do Districto Federal, pedindo sua nomeação para igual cargo nos Correios de S. Paulo.—Indeferido.

Directoria Geral de Obras e Vição

Expediente de 16 de setembro de 1899

Remetteu-se ao Ministerio da Fazenda a planta apresentada ao Governo Federal dos terrenos que ao mesmo governo propoz vender a Companhia Industrial de Santa Rita.

— Declarou-se ao engenheiro fiscal da Estrada de Ferro da Tijuca ficar a companhia desta estrada autorizada a abrir o tráfego de sua linha entre a Raiz da Serra e um ponto da rua Conde do Bomfim, perto da rua Uruguay, vigorando provisoriamente as tarifas e o horario pela mesma submettidos á approvação deste ministerio.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Requerimentos despachados

João Francisco de Almeida Brandão, amannense dos Correios do Districto Federal, pedindo 60 dias de licença para tratar de sua saúde.—Concedo.

Francisco de Mattos Pimentel, praticante dos Correios de S. Paulo, pedindo dous mezes de licença, para tratar de sua saúde.—Concedo 30 dias.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 1 a 15 de setembro de 1899.....	2.837:242\$667
Idem do dia 16: Em papel.....	250:806\$450
Em ouro: 24:41\$249 ao cambio de 7 21/32.....	86:192\$064
	336:998\$514
Em igual periodo de 1893...	3.174:241\$211
	3.437:395\$879
RECEBEDORIA	
Rendimento do dia 1 a 15 de setembro de 1899.....	1.069:291\$372
Idem do dia 16.....	63:534\$181
	1.131:825\$553
Em igual periodo de 1898...	828:980\$474

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 16 de setembro de 1899.....	42:468\$096
Idem do dia 1 a 16.....	661:102\$358
Em igual periodo de 1898...	581:130\$538

MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do dia 16 de setembro de 1899.....	26:989\$846
Idem do dia 1 a 16.....	427:915\$412

NOTICIARIO

Tribunal de Contas—Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 15 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas—Avisos:

N. 1.464, de 24 de agosto, pagamento de 32:970\$727 á Amazon Telegraph Company, da subvencão a que tem direito no primeiro trimestre do corrente anno;

N. 1.531, de 6 do corrente, idem de 180\$ á Rocha, Teixeira & Comp., de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil no mez de janeiro ultimo;

N. 1.532, da mesma data, idem de 83\$200 a diversos, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil nos mezes de fevereiro, abril e maio ultimos.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 6.495, de 6 do corrente, pagamento de 80\$, da folha do servente da Corte de Appellação, relativa ao mez de agosto ultimo;

N. 6.499, da mesma data, idem de 1:387\$951, credito á Delegacia do Thesouro em Londres á disposição do alumno da Escola de Bellas Artes Elyseu d'Angelo Visconti, de ajuda de custo que lhe foi arbitrada para viagem de volta, visto ter concluido o prazo de seus estudos;

N. 6.494, da mesma data, idem de 1:250\$, a Alberto José Guignard, do aluguel dos predios occupados pela Secretaria de Policia do Districto Federal, relativo ao mez de agosto findo;

N. 6.496, da mesma data, idem de 25\$ ao porteiro do Juizo Seccional do Districto Federal, Valentim Braz Tinoco da Silva Junior, da despeza por elle feita no mez de agosto ultimo com o asseio do predio onde funciona aquelle juizo;

N. 6.497, da mesma data, idem de 150\$, da folha do vencimento do pharmaceutico da Casa de Correção Augusto Ferreira Chaves Accioly, relativa ao mez de agosto ultimo.

—Ministerio da Fazenda—Officios:

N. 178, da Inspeção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, de 6 do corrente, pagamento de 6:182\$700 das férias do pessoal empregado na reconstrução dos armazens e conservação dos caes e concertos inadiveis da Ilha Fiscal, etc., relativas ao mez de agosto ultimo;

N. 515, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 2 do corrente, idem de 30:249\$520 aos empregados daquella repartição que, fora das horas do expediente, fizeram o apanhamento dos dados estatísticos para confecção do mappa de importação directa do estrangeiro relativa ao anno de 1895;

Do juizo de orphãos de Campos, de 17 de agosto, idem de 935\$856 a Manoel Antunes Pecanha, juros do capital em cofre dos orphãos.

Exercicios findos—Requerimentos:

De Marciano Mattos de Mattos, pagamento de 4:181\$910, de fornecimentos ao Arsenal de Guerra do Estado do Rio Grande do Sul no anno de 1896;

De D. Margarida Amelia da Silva Lima, idem de 311\$496, de meio-soldo e montepio no

período de 23 de novembro a 31 de dezembro de 1896, como viúva do cirurgião da armada Dr. Manoel Lopes da Silva Lima;

De Servulo Alvares da Silva, idem de 800\$020, de dívida do exercício de 1898.

Circular n. 5—Tribunal de Contas—Capital Federal, 15 de setembro de 1899.

Declaro aos Srs. delegados fiscaes do Thesouro Federal que a attribuição que assiste ás repartições a seu cargo, no limite da respectiva circumscripção fiscal, de formar os processos preparatorios de tomada de contas de responsaveis, não comprehende as contas dos Telegraphos, Correios, estradas de ferro custeadas pela União e Ministerios da Marinha e Guerra, conforme a deliberação deste tribunal, de 1 do corrente mez, de não considerar o art. 17, n. 17, do decreto n. 2.807, de 31 de janeiro de 1898, ampliativo da competencia das delegacias em tal assumpto, porquanto essa disposição conformou-se antes com a expressa referencia feita nos arts. 207 e 208 do decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, decorrente aliás do art. 5º do de n. 392, de 8 de outubro anterior, que reorganizou este instituto.

A iniciativa das delegacias no preparo das contas abrange, portanto, e unicamente, as responsabilidades de outras procedencias, a qual não obstante poderá ser dispensada sempre que o tribunal, nos termos dos arts. 3º, § 2º, letra a, e 5º do decreto n. 392, e arts. 183 e 187 do de n. 2.409, resolva organizar o processo deferindo a petição dos responsaveis que requererem a tomada de suas contas, quer espontaneamente, quer provocados por intimação do tribunal, ou procedendo *ex-officio* ou a requerimento do Dr. representante do ministerio publico, nos termos do art. 181 do decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896.—*Didimo Agapito da Veiga*.

—Officios expedidos:

Tribunal de Contas — N. 58 — Capital Federal, 15 de setembro de 1899.

Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas — Communico-vos que este tribunal, em sessão de 1 do corrente mez, deliberou que a attribuição das Delegacias Fiscaes do Thesouro nos Estados, de formar os processos preparatorios de tomada de contas de responsaveis não comprehende as dos Correios, Telegraphos e estradas de ferro, á vista da disposição do art. 17, n. 17, do decreto n. 2.807, de 31 de janeiro de 1898, a qual, longe de ampliar a competencia das delegacias sobre tal assumpto, conformou-se antes com a expressa referencia feita aos arts. 207 e 208 do decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, decorrente do art. 5º do de n. 392, de 8 de outubro anterior ao regimen de competencia creado nos actos que reorganizaram este instituto.

Consequentemente, é da iniciativa das referidas repartições do vosso ministerio o preparo das contas dos responsaveis pertencentes a cada uma, respeitadas, quanto á competencia das duas primeiras, os regulamentos respectivos, salvo o caso em que o tribunal resolva organizar os processos deferindo requerimento do responsavel instruido com os documentos e os livros que comprovem sua gestão, ou *ex-officio* ou ainda a requerimento do Dr. representante do ministerio publico, sem interferencia das mesmas repartições, nos termos dos arts. 3º, § 2º, letra a, e 5º do decreto n. 392, e dos arts. 181, 183 e 187 do de n. 2.409.

Saude e fraternidade.—*Didimo Agapito da Veiga*.

Tribunal de Contas — N. 46 — Capital Federal, 15 de setembro de 1899.

Sr. Ministro da Guerra — Communico-vos que este tribunal, em sessão de 1 do corrente mez, deliberou que a competencia das Delegacias Fiscaes do Thesouro, de organizar os processos preparatorios, de tomada de

contas, não comprehende as dos responsaveis do ministerio a vosso cargo, porquanto a disposição do art. 17, n. 17, do decreto n. 2.807, de 31 de janeiro de 1898, não ampliou a competencia daquellas repartições em tal assumpto, antes conformou-se com a expressa referencia feita aos arts. 207 e 208 do decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, decorrente do art. 5º do de n. 392, de 8 de outubro anterior ao regimen de competencia creado nos actos que reorganizaram este instituto.

Em consequencia, a iniciativa dos processos preparatorios das contas relativas a esse ministerio pertence á contadoria respectiva, salvo o caso em que o tribunal resolva organizar os processos deferindo requerimento do responsavel, instruido com os documentos e os livros que comprovem sua gestão, ou *ex-officio* ou ainda a requerimento do Dr. representante do ministerio publico, sem interferencia da mesma contadoria, nos termos dos arts. 3º, § 2º, letra a, e 5º do decreto n. 392, e dos arts. 181, 183 e 187 do de n. 2.409.

Saude e fraternidade.—*Didimo Agapito da Veiga*.

Identico sob n. 67, na mesma data, ao Ministerio da Marinha.

Correio — Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *Città di Milano*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até as 10 horas da manhã, cartas para o interior até as 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 11, objectos para registrar até as 9.

Pelo *Provence*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até as 8 horas da manhã, cartas para o interior até as 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 9.

Pelo *Rio*, para Bahia, Hamburgo e Copenhague, recebendo impressos até as 6 horas da manhã, cartas para o interior até as 6 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 7.

Pelo *Ituna*, para Bahia e Pernambuco, recebendo impressos até as 6 horas da manhã, cartas para o interior até as 6 1/2, ditas com porte duplo até as 7.

Pelo *Coblentz*, para Santos via Ilha Grande, recebendo impressos até as 2 horas da tarde, cartas para o interior até as 2 1/2, ditas com porte duplo até as 3, objectos para registrar até a 1.

Pelo *S. Paulo*, para Santos, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o interior até as 9 1/2, ditas com porte duplo até as 10.

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha—Repartição da Carta Maritima—Resumo meteorologico da estação central, no morro de Santo Antonio, em 15 de setembro de 1899 (sexta-feira):

Horas	Barometro a 0º	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direção do vento	Estado da atmosfera	Especie de nuvens	Quantidade de nuvens
	m/m	º	m/m	%				
1/2 n.	758.75	21.3	17.28	92.0	N	—	—	—
3 a.	758.50	21.3	16.78	89.0	NNE	—	—	—
6 a.	757.88	21.2	16.65	89.0	NNE	Novoeiro.	..	10
9 a.	758.65	22.0	16.47	86.7	ENE	Idem.	..	10
1/2 d.	757.91	23.6	17.08	79.0	SE	Idem.	..	10
3 p.	756.43	23.0	17.09	81.9	SE	Idem.	..	10
6 p.	756.40	21.8	16.29	84.0	SSW	Idem.	..	10
9 p.	757.06	21.9	15.37	78.5	S	Idem.	..	10

Temperatura maxima exposta.....	23.2
» » á sombra.....	24.0
» minima.....	21.2
Evaporação em 24 horas á sombra.....	3 ^m /m, 4
Duração do brilho solar.....	0 ^h .00

— Afim de prestarem esclarecimentos, convidase a comparecer na 5ª secção desta administração o remittente de uma carta para Antonio José de Souza Magalhães, em Lixa, Filgueiras, Portugal.

Obituario—Sepultaram-se no dia 12 de setembro 38 pessoas, fallecidas de:

Beriberi.....	1
Febres diversas.....	1
Variola.....	4
Outras causas.....	32

Nacionais.....	38
Estrangeiros.....	29
	9

Do sexo masculino.....	38
Do sexo feminino.....	20
	18

Maiores de 12 annos.....	38
Menores de 12 annos.....	17
	21

	38
Indigentes.....	9

— E no dia 13:

Acesso pernicioso.....	2
Febres diversas.....	2
Variola.....	7
Outras causas.....	30

	41
Nacionais.....	29
Estrangeiros.....	12

	41
Do sexo masculino.....	22
Do sexo feminino.....	19

	41
Maiores de 12 annos.....	28
Menores de 12 annos.....	13

	41
Indigentes.....	11

Abastecimento de agua—Extracto dos boletins diarios dos engenheiros dos districtos da Inspeção Geral das Obras Publicas:

No dia 14 de agosto

Tingua e Commercio.....	62.055.000
Maracanã e afluentes.....	15.007.000
Macacos e Cabeça.....	5.636.000
Carioca e Morro do Inglez.....	2.392.000
Andaraí e Tres Rios.....	6.668.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.648.000
E o do Morro da Viúva.....	671.000

Santa Casa da Misericórdia

—O movimento do hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos hospícios de Nossa Senhora da Saúde, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dóres, em Cascadura, foi no dia 15 de setembro

	Nac.	Est.	Tota
Existiam.....	799	847	1.646
Entraram.....	22	24	43
Sahiram.....	20	16	36
Falleceram.....	2	3	5
Existem.....	799	849	1.648

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 424 consultantes, para os quaes se aviaram 555 receitas.

Fizeram-se 48 extracções de dentes.

EDITAES E AVISOS**Directoria Geral de Saude Publica**

Por esta directoria se faz publico, para conhecimentos dos interessados, que, nos termos do art. 64 do regulamento sanitario, a administração poderá intimar a deixarem no lazareto da Ilha Grande os passageiros e cargas accetaveis que trouxerem para o Brazil, e a seguirem viagem sem tratamento quarentenario, os navios que houverem carregado, em portos infeccionados ou suspeitos, mercadorias prohibidas para os mercados da Republica, depois de conhecida nos ditos portos a prohibição constante das portarias do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 14 e 17 de agosto ultimo.

Capital Federal, 12 de setembro de 1899.
— Nuno de Andrade.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 32 (2ª MESA)

Pela inspectoría da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, á porta dos trapiches da Ordem e Federal, no dia 20 de setembro de 1899, ao meio dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

TRAPICHE DA ORDEM

Lote n. 1

A—B: 1 decimo vasio, vindo de Bordéos no vapor francez *Médoc*, descarregado em 29 de novembro de 1897.

SM: 1 dito vasio, vindo de Leixões no vapor portuguez *Moçambique*, descarregado em 24 de dezembro de 1897.

TC: 1 caixa vasia, vinda de Hamburgo no vapor francez *California*, descarregada em 3 de setembro de 1897.

MM: 1 barril vasio, vinda de Southampton no vapor inglez *Magdalena*, descarregado em 10 do mesmo mez.

PN: 1 caixa vasia, vindo de Liverpool no vapor inglez *Mozart*, descarregada em 5 do mesmo mez.

ARS: 1 barril vasio, vinda de Valença na barca portugueza *Atlantico*, descarregado em 16 do mesmo mez.

ARS: 1 barril vasio, vindo da mesma procedencia, vapor e descarga.

AC: 1 barril vasio, vindo de Bordéos no vapor francez *Matapan*, descarregado em 5 de novembro de 1897.

A: 2 barris vasio, vindos do Porto na barca portugueza *Maria Emilia*, descarregados em 25 de novembro de 1897.

MPC: 2 barris vasio, vindos da mesma procedencia, vapor e descarga.

CF: 4 barris vasio, vindos de Leixões no vapor portuguez *Malange*, descarregados em 25 de novembro de 1897.

OR—Bastos—Especial: 1 barril vasio, vindo da mesma procedencia, vapor e descarga.

FP: 1 barril vasio, vindo de Bordéos no vapor francez *Médoc*, descarregado em 29 de novembro de 1897.

JRF: 1 barril vasio, vindo da mesma procedencia, vapor e descarga.

MFO: 1 barril vasio, vindo da mesma procedencia, vapor e descarga.

O—Virgem—R—JG&C: 3 barris vasio, vindos de Fiume no vapor austriaco *Kolman Krály*, descarregados em 6 de dezembro de 1897.

Quinta do Pombal—CR: 2 barris vasio, vindos da mesma procedencia, vapor e descarga.

VRP: 1 barril vasio, vindo de Bordéos no vapor francez *Cordoan*, descarregado em 16 de janeiro de 1898.

ASA: 1 barril vasio, vindo de Leixões no vapor portuguez *Malange*, descarregado em 31 de janeiro de 1897.

Luzitania: 1 barril vasio, vindo da mesma procedencia, vapor e descarga.

Verde & Santos—Porto: 1 barril vasio, vindo da mesma procedencia, vapor e descarga.

JMC: 1 barril vasio, vindo de Southampton no vapor inglez *Ebro*, descarregado em 7 de fevereiro de 1898.

Lote n. 2

EDM: 10 quartolas, contendo vinho não especificado, até 14 grãos de força alcoolica, pesando liquido 1.720 kilos, vindas de Genova no vapor italiano *Alcrida*, descarregadas em 3 de novembro de 1897.

Lote n. 3

A—RR: 8 decimos, contendo vinho não especificado, até 14 grãos de força alcoolica, pesando liquido 256 kilos, vindos de Bordéos no vapor francez *Médoc*, descarregados em 29 de novembro de 1897.

Lote n. 4

A—R: 3 quintos, contendo vinho não especificado, até 14 grãos de força alcoolica, pesando liquido 221 kilos, vindos da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 5

AR: 5 decimos, contendo vinho não especificado, até 14 grãos de força alcoolica, pesando liquido 160 kilos, vindos da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 6

JG&C: 1 barril vasio, vindo de Lisboa no vapor portuguez *Moçambique*, descarregado em 26 de fevereiro de 1898.

MFC: 3 barris vasio, vindos da mesma procedencia, vapor e descarga.

CR: 5 barris vasio, vindos de Fiume no vapor austriaco *Nagy Logos*, descarregados em 8 de março de 1898.

MJC: 2 barris vasio, vindos da mesma procedencia, vapor e descarga.

MT: 1 barril vasio, vindo da mesma procedencia, vapor e descarga.

ARS: 1 barril vasio, vindo da mesma procedencia, vapor e descarga.

JG&C: 1 barril vasio, vindo da mesma procedencia, vapor e descarga.

Sem marca: 1 caixa vasia, vinda de Southampton no vapor inglez *Nile*, descarregada em 21 de março de 1898.

MTC: 2 barris vasio, vindos de Leixões no vapor portuguez *Rei de Portugal*, descarregados em 28 de março de 1898.

JEO: 1 barril vasio, vindo da mesma procedencia, vapor e descarga.

JVP: 2 barris vasio, vindos da mesma procedencia, vapor e descarga.

Monção OR—Especial: 1 barril vasio, vindo da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lettreiro: 1 barril vasio, vindo da mesma procedencia, no vapor portuguez *Malange*, descarregado em 13 de abril de 1898.

MTC: 1 barril vasio, vindo da mesma procedencia, vapor e descarga.

Bastos OR—Especial: 1 barril vasio, vindo da mesma procedencia, vapor e descarga.

JG&C: 1 barril vasio, vindo da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lettreiro: 1 barril vasio, vindo da mesma procedencia, vapor e descarga.

Quinta—Rio Pinto V: 2 barris vasio, vindos, da mesma procedencia, vapor e descarga.

Costa Junior: 1 barril vasio, vindo da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 7

C: 10 caixas ns. 1/10, contendo obras de ferro batido simples, pesando bruto 1.838 kilos, vindas de Bremen no vapor allemão *Mainz*, descarregadas em 12 de maio de 1898. (Depositadas no trapiche Central.)

TRAPICHE FEDERAL

Lote n. 8

CM: 4 1/2 pipas, com vinho não especificado, de mais de 14 grãos de força alcoolica, pesando liquido 472 kilos, vindas de Lisboa no vapor allemão *Pelotas*, descarregadas em 1 de julho de 1896.

Lote n. 9

BA: 9 barris de quinto, contendo vinho não especificado, de mais de 14 grãos de força alcoolica, pesando liquido 609 kilos, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Corrientes*, descarregados em 28 de outubro de 1896.

Lote n. 10

BA: 20 barris de quinto, contendo vinho não especificado, de mais de 14 grãos de força alcoolica, pesando liquido 726 kilos, vindos da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 11

AFSB: 6 barris de decimo, contendo vinho não especificado, até 14 grãos de força alcoolica, pesando 190 kilos, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Mendoza*, descarregados em 18 de março de 1897.

Observações — No dia do leilão os objectos que tem de ser arrematados ou suas amostras estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso dirigir-se, antes do leilão, aos respectivos administradores.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 % em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido de talão; igualmente por occasião do pagamento do despacho de arrematação entrará com 10 % em ouro, calculados sobre a quantia equivalente aos direitos de consumo a que estiverem sujeitas as mercadorias e que puderem caber dentro do limite da arrematação.

Alfandega do Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1899. — Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

Directoria do Contencioso

IMPOSTO PREDIAL

De ordem do Sr. director, convidam-se as pessoas abaixo mencionadas a virem pagar o imposto predial, de que são devedores, á Fazenda Nacional, relativamente ao exercicio de 1893.

4º districto

Francisco Moreno da Silva, rua Paula Matos n. 111.

Maria de Jesus Faria S. Carneiro, rua Petropolis n. 7.

Adolpho Ribeiro de Freitas, rua S. Manoel sem numero.

João Ignacio Quaresma, rua Aqueducto n. 28.

Antonio Gomes Serpa, rua Aqueducto n. 28.

Mariana Isabel Severo Castro, rua Aqueducto n. 60.

Dr. Amaro Carneiro B. Cavalcanti, rua Aprazivel n. 13 A.

João de Oliveira Guimarães, ladeira do Senado n. 11.

Antonia Carolina Bernardes, ladeira do Senado n. 17.

Thomaz Augusto Vianna, ladeira do Senado n. 65.

Joanna da Silva Lemos Cardoso, praça da Acclamação n. 30.

Ladislão de Souza Mello Netto, rua Petropolis n. 2.

Manoel Joaquim Ribeiro Vidal, rua Santa Maria n. 37.

Americo Salvador, rua Costa Bastos n. 7.

Joaquim Pereira da Motta, rua Triumpho n. 4.

Empreza F. Carril Santa Thereza, rua do Riachuelo n. 117.

9º districto

Maria Carolina T. de Carvalho, rua Buarque de Macedo, n. 53.

Catalina Moreno Jemenez, rua Silveira Martins n. 17.

Caesúnia Augusta de B. Torreão, rua Carliho de Sá n. 28.

Sebastião de Pinho, rua Carvalho de Sá n. 32.

Manoel R. Pedreira, rua das Laranjeiras n. 53.

Ignês Tambori da Cunha, rua das Laranjeiras n. 6.

Francisco Salles Rosa, rua Senador Octaviano n. 4.

Manoel Rodrigues Pedreira, rua Ypiranga n. 1.

Rita Cassia de Castro, rua Conselheiro Pereira da Silva ns. 34 e 36.

Barão do Alto Mearim, rua Paysandú n. 21.

Sub-Directoria do Contencioso, 16 de setembro de 1899.—O sub-director, *Didimo Agapito Fernandes da Veiga*.

Ministerio da Marinha

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPARTIÇÃO DA CARTA MARITIMA

Aviso hydrographico n. 66

Macahé

De ordem do Sr. vice-almirante chefe da Repartição da Carta Maritima, avisa-se aos navegantes que, segundo o reconhecimento hydrographico do porto de Imbetiba, em Macahé, feito ultimamente pelos officiaes do brigue *Pirajá*, acha-se deslocado o casco submerso constante do Aviso Hydrographico n. 61, de 28 de março do corrente anno, publicando por esta repartição.

O referido casco está actualmente na seguinte posição: 84º NE da ilha dos Papagaios, na distancia de 0,66 milha, e 27º NE da rocha Moleque, na distancia de 0,17 milha.

Os rumos são verdadeiros.

Directoria de Hydrographia, 14 de setembro de 1899.—*Tito A. de Brito*, capitão-tenente, director-interino.

Repartição da Carta Maritima dos Estados Unidos do Brazil

Directoria de Pharões

AVISO AOS NAVEGANTES

N. 6—Estado do Amazonas—Pharolete da correnteza—Rio Amazonas

De ordem do Sr. vice-almirante, chefe da Repartição da Carta Maritima, avisa-se aos navegantes que o pharolete da Correnteza, depois dos reparos por que passou, está funcionando com a sua luz primitiva, desde o dia 3 do corrente.

Directoria dos Pharões, Capital Federal, 13 de setembro de 1899.—*Raymundo Frederico Kiappé da Costa Rubim*, capitão-tenente, servindo de director.

Commando do 4º Districto Militar

EDITAL

De ordem do Sr. general commandante do 4º Districto Militar, deve comparecer neste quartel-general, para objecto de serviço, o tenente do 7º batalhão de infantaria Arthur Augusto Fernandes Leão.

Capital Federal, 16 de setembro de 1899.—*Antonio Hungria de R. de Andrade*, capitão, encarregado do detalhe.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Industria

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 2.906, Virgílio da Silva Ramos.

N. 2.907, Dr. Hugo Strache.

N. 2.908, Joh. Friedr. Wallmann & Comp. e Josef Eick.

N. 2.909, Alexander Marc.

N. 2.910, Ernest Brulé.

Convido os Srs. concessionarios acima a comparecer nesta directoria geral no dia 18 do corrente, a 1 hora da tarde, afim de assistirem á abertura dos respectivos envolveros.

Directoria Geral da Industria da Secretaria de Estado da Industria, Viação e Obras Publicas, 16 de setembro de 1899.—O director geral interino, *Leandro A. R. da Costa*.

Prefeitura do Districto Federal

DIRECTORIA DE ORAS E VIAÇÃO

1ª secção

De ordem do Sr. Dr. prefeito e nos termos do decreto n. 506, de 3 de janeiro de 1898, intimo os proprietarios ou procuradores dos predios abaixo mencionados, a procederem á demolição (parcial ou total) desses predios, condemnados em vistoria, no prazo de oito dias, contados da data desta publicação, sob pena de ser feita a referida demolição pelos operarios da Prefeitura á expensas dos interessados, conforme preceitua o art. 10 do citado decreto:

Predios:

N. 33, da rua Dr. Rodrigues dos Santos, demolição da cobertura;

N. 309, da rua de S. Pedro, demolição da parte da cobertura correspondente á cozinha;

N. 164, da rua do Hospicio, demolição total;

N. 11, da rua Fresca, demolição da fachada;

N. 32, da rua José de Alencar, demolição total;

N. 62, da rua Haddock Lobo, demolição da cobertura e do puxado.

Districto Federal, 14 de setembro de 1899. O director geral, *Luiz Van Erven*.

EDITAES

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De convocação de credores da massa fallida de *Eduardo de Assumpção Macedo* para se reunirem na sala das audiencias desta Camara Commercial, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 21 do corrente mez e anno, a 1 hora da tarde, afim de verificarem seus creditos e, approvados, assistirem a leitura do relatorio do Dr. curador fiscal, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta, ou formarem o contracto de união elegendo syndicos e uma commissão fiscal com funções consultiva e deliberativa para a liquidação definitiva da massa

O Dr. Raymundo de Penafort Caldas, juiz pretor, servindo no impedimento do Dr. Manoel Barretto Dantas, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.:

Faço saber em como por parte do Dr. curador fiscal das massas fallidas me foi dirigida a petição do teor seguinte: Petição—Ilm. Exm. Sr. Dr. juiz da Camara Commercial—O curador das massas fallidas requer a V. Ex. se digne de ordenar a convocação dos credores de *Eduardo de Assumpção Macedo* pela forma estatuida no art. 38 do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890, para os fins do art. 58 do mesmo decreto. P. deferimento. E. R. Mcê. Rio, 23 de agosto de 1899.—*Luiz T. de Barros Junior*. Despacho: Sim, designando o escrivão.

Rio, 24 de agosto de 1899.—*Penafort Caldas*. Em virtude do que se passou o presente edital pelo qual são convocados os credores da massa fallida de *Eduardo de Assumpção Macedo* para se reunirem na sala das audiencias desta Camara Commercial, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 21 do corrente mez e anno, a 1 hora da tarde, afim de verificarem seus creditos e, approvados, assistirem á leitura do relatorio do Dr. curador fiscal, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta, ou formarem o contracto de união elegendo syndicos e uma commissão fiscal com funções consultiva e deliberativa para a liquidação definitiva da massa, advertindo que os credores ausentes poderão constituir procuradores por telegramma, cuja minuta autentica ou legalizada deverá ser apresentada ao expeditor, que na transmissão mencionará esta circumstancia, sendo licito a um só individuo ser procurado de um ou mais credores, entendendo-se o mesmo habilitado a tomar parte em todas as deliberações que se tomarem na reunião, sendo que para a concordata é necessario que represente pelo menos tres quartos dos creditos sujeitos á mesma. E para constar se passaram este e mais dous de igual teor para serem publicados e affixados na forma da lei, pelo porteiro dos auditorios, que de assim o haver cumprido lavrará á competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 9 de setembro de 1899. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Joaquim Benício Alves Pena, o subscrevi.—*Raymundo de Penafort Caldas*.

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De convocação de credores da massa fallida de *J. M. Pires Vaz*, para reunirem-se no dia 23 de setembro corrente a 1 hora, na sala das audiencias da Camara Commercial, á rua dos Invalidos n. 108, deliberarem sobre o pedido de homologação da concordata por abandono junta aos autos na forma abaixo

O Dr. Celso Aprigio Guimarães, juiz na Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, por este juizo o carteiro do escrivão que este subscreve, processam-se os autos de fallencia de *J. M. Pires Vaz* e ora por parte do mesmo foi-lhe dirigida a petição do teor seguinte: Ilm. e Exm. Sr. Dr. juiz da Camara Commercial—*José Marques Pires Vaz*, tendo obtido de seus credores em maioria dos tres quartos a concordata por abandono, que a esta acompanha, requer a V. Ex. se digne de mandar juntar aos autos de sua fallencia, e que sejam estes conclusos a V. Ex. afim de que seja a mesma concordata homologada para os fins de direito. P. a V. Ex. deferimento. E. R. M. Rio, 26 de abril de 1899.—*J. M. Pires Vaz*. (Estava uma estampilha de 300 réis inutilizada.) Despacho: Por linha nos autos. Rio, 2 de maio de 1899.—*Celso Guimarães*. Despacho: Juntos esta e o documento aos autos sejam convocados os credores na forma do art. 55 e paragraphos do decreto n. 917, de 1890. Rio, 4 de maio de 1899.—*Celso Guimarães*. Em virtude do que se passou o presente pelo teor do qual são convocados os credores da massa fallida de *J. M. Pires Vaz* a reunirem-se no dia 23 de setembro corrente a 1 hora, na sala das audiencias da Camara Commercial, á rua dos Invalidos n. 108, afim de deliberarem sobre o pedido de homologação da concordata por abandono, pelo mesmo offerecida, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. Para constar mandou passar o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, em 9 de setembro de 1899. Eu, Francisco de Borja de Almeida Corte Real, escrivão, o subscrevi.—*Celso Aprigio Guimarães*.

De 3ª praça com o prazo de 8 dias e o abatimento legal de 20 %, para venda e arrematação dos bens immoveis penhorados a Antonio Vieira de Miranda Evora e sua mulher D. Irene Garcia de Miranda Evora, em autos de executivo hypothecario que lhes move o Dr. Estevão Leite de Magalhães Pinto, inventariante do espólio de D. Theziza Leite Soares de Souza

O Dr. Raymundo de Penafort Caldas, juiz pretor, servindo no impedimento do Dr. Manoel Barretto Dantas, juiz na Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.:

Faço saber em como no dia 26 do corrente mez, ás 11 horas da manhã, á rua dos Invalidos n. 108, depois da audiencia do estylo, o porteiro dos auditorios trará em publico prégão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da quantia de 13:100\$000, preço por que vão á terceira praça devido ao abatimento legal de 20%, e na forma do art. 14, § 1º, do decreto 169 A, de 19 de janeiro de 1890, os bens abaixo descriptos e avaliados. Avaliação—Os abaixo assignados, peritos nomeados para procederem a avaliação dos bens penhorados pelo Dr. Estevão Leite de Magalhães Pinto a Antonio Vieira de Miranda Evora e sua mulher, no executivo hypothecario, cumprem sua missão pelo modo seguinte: Um terreno na rua Santo Christo n. 24, freguezia de Santa Rita, desta Capital, medindo 21m.70 de frente sobre 62m de fundos, formando um rectangulo com superficie de 1.345 metros quadrados; avaliam os peritos na quantia de 32:550\$, e portanto, a metade penhorada na de 16:275\$. Dous telheiros em ruínas, cobertos de zinco, sobre esteios de madeira, situado cada um delles em uma das duas metades de terreno considerado, avaliam os peritos na quantia de 200\$ e, portanto, o telheiro situado na metade penhorada na quantia de 100\$. Valor do terreno e telheiro penhorados 16:375\$. Finalmente, avaliam os peritos o aluguel mensal do terreno e telheiro penhorados na quantia de 150\$. Capital Federal, 6 de maio de 1899. — *Abilio Augusto do Amaral*. — *Lycurgo José de Mello*. Estava sellado. E quem os ditos bens quizer arrematar deverá comparecer no lugar, dia e hora acima designados, onde o porteiro dos auditorios os trará em publico prégão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da quantia de 13:100\$, preço por que vão á terceira praça devido ao abatimento legal de 20 % e na forma do art. 14, § 1º, do decreto 169 A, de 19 de janeiro de 1890; advertindo ao arrematante o disposto no art. 550, § 2º, do decreto 737, de 1850. E para constar se passaram este e mais dous de igual teor para serem publicados e affixados na forma da lei pelo porteiro dos auditorios, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal aos 16 de setembro de 1899. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Joaquim Benício Alves Penna, o subscrivi. — *Raymundo de Penafort Caldas*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A vista
Sobre Londres.....	7 21/32	7 41/64
Sobre Pariz.....	1\$245	1\$248
Sobre Hamburgo.....	1\$538	1\$541
Sobre Italia.....	—	1\$190
Sobre Portugal.....	—	501
Sobre Nova-York.....	—	6\$470
Soberanos.....	32\$100	—
Ouro nacional, por 1\$000.....	3\$570	—

CURSO OFFICIAL DE FUNDOS PUBLICOS

Apolices

Apolices geraes miudas, de 5 %	854\$000
Ditas geraes de 1:000\$, de 5 %	88\$000
Ditas do Empréstimo Nacional de 1897, port.	1:000\$000
Ditas do Emp. Municipal de 1896, port.	170\$000

Bancos

Banco da Republica do Brazil....	188\$500
----------------------------------	----------

Companhias

Comp. Viação Ferrea Sapucahy....	2\$750
Dita Estrada de Ferro Oeste de Minas, c/ 37 1/2 %	3\$500
Dita Minas de S. Jeronymo, nom.	26\$500
Dita Jardim Botânico.....	160\$000
Dita S. Christovão.....	180\$000
Dita Tecidos Progresso Industrial.	182\$000

Debentures

Debs. do Jornal do Commercio....	170\$000
----------------------------------	----------

Capital Federal, 16 de setembro de 1899.—O syndico, *José Claudio da Silva*.

Junta dos Corretores de Mercadorias e de Navios

BOLETIM SEMANAL DOS PREÇOS DOS GENEROS COTADOS DURANTE A SEMANA QUE HOJE FINDA, A SABER:

Mercadorias

Aguardente:

De Guaxindiba, 240\$ por 480 litros.	
Algodão em rama:	
Por 10 kilos:	
De Pernambuco, 12\$000 a 12\$500.	
De Ceará, 12\$000.	
Assucar:	
Por kilo:	
Mascavinho superior, de Campos, 780 réis.	
Branco crystal, de Campos, 765 réis.	
Dito 3º sorte, de Pernambuco, 780 a 800	
Somenos, idem, 660 réis.	
Mascavo, idem, 420 a 430 réis.	
Dito e farofa, idem, 410 réis.	
Dito baixo, idem, 380 réis.	
Dito idem, idem, 380 réis.	

Arroz:

Por sacco de 60 kilos.	
Marca S&C de Rangoon, 18\$500.	
Steell, idem, 19\$500 a 20\$000.	
Breu americano, 25\$ por 280 litros.	
Barrilha ingleza, 250 réis por kilo.	
Café:	

Por 10 kilos:

Tipos n. 1, 2 e 3, nominaes.	
Typo n. 4, 7\$081 a 7\$421.	
» » 5, 6\$809 a 7\$013.	
» » 6, 6\$536 a 6\$604.	
» » 7, 6\$264 a 6\$332.	
» » 8, 5\$923 a 6\$060.	
» » 9, 5\$719 a 5\$855.	
» » 10, nominal.	

Farinhas de trigo:

Do Rio de Janeiro, Flour Mills (Moinho Inglez) Brasileira e Nacional, 30\$500 a 32\$ por 2/2 saccos de 45 kilos.

Do Moinho Fluminense, 00 e S. Leopoldo, 31\$ a 32\$ por 2/2 saccos.

Do Rio da Prata, «União», 28\$500 por 2/2 saccos de 44 kilos cada um.

Idem a chegar, marca 000, encarnada, 15 \$ 9 d. por 2/2 saccos.

Americana: Castilla, Crystal, Red-Cross e Chesapeake, 19 \$ 3 d. por barrica.

Idem: Castilla, Codorus, Noblesse e Chesapeake, 34\$500 por barrica.

Farinha grossa de mandioca, de diversas procedencias, 10\$200 por 45 kilos.

Feijão:

Mulatinho claro e limpo, 10\$500 por sacco de 60 kilos.

Mulatinho, 9\$800 por 60 kilos.

Farelo: 3\$200 por sacco de 40 kilos.

Dito do Moinho Fluminense, 3\$200 idem.

Milho:

Amarello, do Rio da Prata, 8\$ por 62 kilos.

Pinho:

Spruce, 84\$ por duzia.

De resina, americano, 82\$500 idem.

Branco idem, 280 réis por pé.

Sebo:

Do Rio da Prata, 1\$ a 1\$100 por kilo.

Do Rio Grande, 980 réis idem.

Xarque, qualidade 1ª boa, 1\$060 por kilo.

Fretes

Bordéas, 40 frs. e 10 % por 900 kilos.

Genova e Marselha, 30 frs. e 10 % por tonelada de 1.000 kilos.

Hamburgo, Londres, Antuerpia e Bremen, 30 % e 5 % idem.

Southampton, 25 % e 5 % idem.

Valparaíso e Talcahuano, 45 % e 5 % idem.

Punta Arenas, 60 % e 5 % idem.

Trieste, 40 % e 5 % idem.

Nova York, 45 cents. e 5 % por sacco.

Liverpool, 35 % e 5 % por tonelada de peso ou medição.

Montevideo e Buenos Aires, 3\$ por sacco de café.

Havre, 17 1/2 frs. e 10 % por 900 kilos.

Engajamentos

Para Genova, vapor italiano *Ducca de Galliera*, 7.725 saccos de café.

Para Genova, vapor italiano *Citta de Torino*, 500 ditas.

Para Genova, vapor italiano *Venezuela*, 3.000 ditas.

Para Genova, vapor italiano *Duchessa di Genova*, 625 ditas.

Para o Rio da Prata, vapor italiano *Citta di Milano*, 2.756 ditas.

Para Cabo, vapor inglez *Nile*, 2.800 ditas.

Para Antuerpia, vapor allemão *Masburgo*, 4.000 ditas.

Para Antuerpia, vapor *Cobler*, 5.000 ditas.

Para Genova e Levante, vapor *Colombo*, 4.000 ditas.

Para Nova York, vapor *Buffon*, 9.000 ditas.

Para Hamburgo, vapor *Pelotas*, 10.625 ditas.

Para Trieste, vapor *Orion*, 8.500 ditas.

Para Havre, vapor *Corsica*, 5.000 ditas.

Para Marselha, vapor *Les Andes*, 10.000 ditas.

Para Bordéas, vapor *La Plata*, 3.000 ditas.

Fretamentos

O lugar austriaco *Vir*, para carregar café aqui ou Santos para Gibraltar, á ordem, para descarregar em um porto do Mediterraneo ou Adriatico, a 40 % por tonelada.

Barca italiana *S. Antonio*, para carregar café em Santos ou para Gibraltar, á ordem, para descarregar em um porto do Mediterraneo ou Adriatico, a 32 % 6 d. por tonelada.

O lugar inglez *Golden Weding*, para descarregar café ou couros selgados aqui ou Santos para o Canal, á ordem, a 35 % e 5 % por tonelada de 2.240 libras.

O lugar brasileiro *Lina*, para carregar café aqui para Cape Town, por £ 600.

Secretaria da Junta, 16 de setembro de 1899. — *Guilherme Phillipps*, presidente. — *Carlos de Suchow Joppert*, corretor-secretario.

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL

Nas pautas da semana que hoje finda, houve as alterações seguintes:

Café em grão. 630 réis por kilogramma

Fumo em rolo. 1\$350 » »

Diamantes em bruto..... 165\$000 » gramma

Ouro em pó e em barra.... 3\$180 » »

Prata..... 103\$200 » kilogramma

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Amparo Industrial

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 26 DE AGOSTO DE 1899

Aos 26 dias do mez de agosto de 1899, reunidos no escriptorio, á rua dos Benedictinos n. 6, ás 3 horas da tarde, 18 accionistas, representando 3.285 3/5 acções, conforme o livro de presenças, o Sr. presidente, Dr. João Sabino Damasceno, declara que, havendo numero legal, dava por installada a assembléa geral ordinaria e propunha para presidir a o Sr. Dr. Manoel Carneiro de Souza Bandeira, o que sendo unanimemente acceito, o referido Sr. accionista occupa a presidencia, convidando para secretarios os Srs. Henrique Devoto e Caetano Ferreira de Andrade Junior.

Declarado o fim da reunião (prestação de contas da directoria e eleição do conselho fiscal), o Sr. secretario procede á leitura do relatorio e do balanço publicados, na forma da lei, no *Jornal do Commercio* de hontem.

Em seguida o Sr. accionista João Teixeira Bittencourt Sobrinho procede á leitura do parecer do conselho fiscal, cujo teor é o seguinte :

Srs. accionistas—O conselho fiscal da Companhia Amparo Industrial, de accordo com a lei e com os nossos estatutos, procedeu ao competente exame das operações realizadas pela carteira agricola (unica por ora creada), durante o semestre de 1 de junho a 31 de dezembro de 1898, compulsando não só a escripturação, que achou regularmente feita, como as contas e mais documentos que comprovam as alludidas operações.

O relatorio da digna directoria consignará claramente todo o movimento havido com relação ao augmento do capital pela aquisição do acervo da Companhia Interesses Locaes e de outras operações vantajosas, que, não determinando lucros verificados no semestre em questão, fazem todavia esperar para a companhia um futuro de prosperidade.

Julgando o conselho fiscal boas as contas apresentadas pela digna directoria, traduzidas no balanço de 31 de dezembro do proximo passado anno, o conselho fiscal propõe que sejam approvadas as ditas contas.

Rio, 26 de março de 1899. — *João Teixeira Bittencourt Sobrinho.* — *Manoel de Oliveira e Silva.* — *Joaquim Ferreira Netto.*

Submettidos á discussão o balanço e a conclusão do parecer do conselho fiscal, approvando as contas da directoria, são ambos unanimemente approvados sem debate.

Procedendo-se á eleição do conselho fiscal, são recolhidas 18 cedulas, que, apuradas, dão o seguinte resultado :

João Teixeira Bittencourt Sobrinho.....	656	votos
Manoel de Oliveira e Silva.....	656	»
Joaquim Ferreira Netto.....	557	»
Fernando Paranhos.....	100	»
Secundino Passos.....	2	»

sendo, pois, eleitos os tres primeiros.

Passando-se á eleição para supplentes, foram recolhidas 19 cedulas, que, apuradas, deram o seguinte resultado :

Secundino Passos.....	656	votos
Dr. Fernando Pereira da Rocha Paranhos.....	656	»
Dr. Manoel Carneiro de Souza Bandeira.....	647	»
Antonio de Oliveira Passos.....	12	»

sendo declarados eleitos os tres primeiros.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente encerra a sessão, lavrando-se a presente acta, que vae assignada por todos os accionistas presentes.

Manoel Carneiro de S. Bandeira. — *Henrique Devoto.* — *C. T. Andrade Junior.* — *Arthur Torres.* — *J. R. Augusto Leal.* — *João Modesto de Sá Rego.* — *João Maximo da Silva*

Reis. — *Prudente de Oliveira Cunha.* — *João Sabino Damasceno.* — *José de Calazans.* — *Fernando Pereira da Rocha Paranhos.* — *Antonio de Oliveira Passos.* — *J. de L. Pires Ferreira.* — *J. L. Modesto Leal.* — *Joaquim Ferreira Netto.* — *Manoel de Oliveira e Silva.* — *João Teixeira Bittencourt Sobrinho.* — *Secundino Passos.*

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 26 DE AGOSTO DE 1899

Aos 26 dias de mez de agosto de 1899, reunidos no escriptorio, á rua dos Benedictinos n. 6, ás 4 horas da tarde, 18 accionistas, representando 3.285 3/5 acções, conforme o livro de presenças, o Sr. presidente, Dr. João Sabino Damasceno, declara installada a Assembléa Geral extraordinaria por se acharem reunidos mais de 2/3 do capital social, necessario para o funcionamento da dita assembléa, e propõe o Sr. accionista Dr. Manoel Carneiro de Souza Bandeira para presidir a, o que sendo acceito o mesmo Sr. accionista occupa a presidencia e convida para secretarios os Srs. Henrique Devoto e Caetano Ferreira de Andrade Junior.

O Sr. presidente da companhia, obtendo a palavra lê a seguinte proposta: «Tendo os Srs. accionistas José Ricardo Augusto Leal, Arthur Ferreira Torres, e João Leopoldo Modesto Leal proposto a incorporação á nossa companhia de grandes propriedades territoriaes que os mesmos possuem no Estado de Minas Geraes, em zonas de notavel uberidade, servidas por estrada de ferro, mediante augmento do capital da companhia, entrando os mencionados bens para a constituição desse augmento de capital como entradas dos referidos accionistas na forma da lei, a directoria, depois de estudar maduramente o assumpto resolveu submeter á presente assembléa geral, convocada extraordinariamente, a seguinte proposta: «Devidamente avaliados os bens offercidos, seja o capital da companhia augmentado até a concurrencia da somma a que attingir a dita avaliação, que constituirá as entradas dos respectivos accionistas, sendo os bens incorporados ao patrimonio social, preenchidas todas as formalidades e disposições legais. Ficam modificados os estatutos quanto ás disposições referentes ao capital social.

Pensa a directoria que as propriedades de que se trata, e cuja grande importancia conhece, poderão, devidamente exploradas, dar grandes vantagens á companhia, principalmente si fôrem obtidos do governo de Minas Geraes os favores da lei n. 150, de 20 de outubro de 1896, e do regulamento de 21 de fevereiro proximo findo. — *João Sabino Damasceno.* — *José de Calazans.*»

Submettida á discussão esta proposta, o director Calazans, obtendo a palavra, diz que, achando-se presentes dous accionistas que conhecem perfeitamente as propriedades em questão, os Srs. Sá Rego e Silva Reis, sendo este ultimo fazendeiro e visinho de uma das propriedades offercidas, esses senhores poderão esclarecer a assembléa sobre o valor e importancia das mesmas.

O Sr. accionista Sá Rego, usando da palavra, dá á assembléa minuciosas e completas informações sobre as propriedades, indicando a situação actual, de cada uma e o desenvolvimento que poderão ter, bem aproveitadas as condições de zona e transporte que as favorece.

No mesmo sentido se manifesta o Sr. accionista Silva Reis, fazendo sobre as propriedades as melhores referencias.

Discute ainda a proposta o Sr. accionista Arthur Torres, que salienta o facto de grande parte de terras offercidas ficar á margem e ao longo da Estrada de Ferro Bahia e Minas, o que certamente augmentará o valor das mesmas por tornal-as aptas e preferiveis para a realização do patriótico plano de povoamento e fomentação da riqueza contida na sabia lei de colonização ultimamente regulamentada pelo illustre secretario da agricultura do Estado de Minas.

O mesmo Sr. accionista, lembrando a conveniencia e possibilidade desta companhia ampliar as suas operações, procurando entrar em accordo com o governo de Minas para o arrendamento da Estrada de Ferro Bahia e Minas, sugere a inclusão nos estatutos da necessaria autorização para que a directoria possa agir no sentido dessas idéas. Conclue o Sr. accionista dizendo que a directoria devera, uma vez incorporadas ao seu patrimonio as valiosas propriedades de que se trata, tirar dellas o maior proveito, levantando, para exploral-as convenientemente e attender ao plano de arrendamento, extracção de madeiras, colonização e inicio de novas culturas, os necessarios capitales de preferencia no estrangeiro, a exemplo do que tem conseguido empresas congêneres do Estado de S. Paulo.

O Sr. Dr. Damasceno, abundando nas idéas do orador precedente, quanto ao arrendamento da Bahia e Minas e do levantamento de capitales, diz que não ha necessidade de incluir nos estatutos disposições a respeito, visto como já existem nos mesmos autorizações completas, em virtude das quaes a directoria poderá realizar as utilissimas idéas suggeridas pelo Sr. accionista Arthur Torres.

Termina o Dr. Damasceno sustentando, desenvolvadamente, a proposta da directoria.

Discutem ainda a proposta os accionistas engenheiros Fernandes Paranhos e Henrique Devoto e o accionista Joaquim Netto.

Encerrado o debate e posta a votos a proposta, é unanimemente approvada.

O Sr. presidente convida a assembléa a eleger a comissão de tres louvados que, na forma da lei das sociedades anonymas, tem de avaliar os bens que constituirão entradas de capital, nos termos da proposta approvada.

Corrido o escrutinio, recebem-se 18 cedulas, que dão o seguinte resultado : João Maximo da Silva Reis, 614 votos ; João Modesto de Sá Rego, 577 votos ; Joaquim Ferreira Netto, 557 votos ; Dr. Fernando Paranhos, 100 votos ; Secundino Passos, 80 votos ; Henrique Devoto, 40 votos.

O Sr. presidente declara nomeados louvados os Srs. João Maximo da Silva Reis, João Modesto de Sá Rego e Joaquim Ferreira Netto.

O Sr. presidente declara que logo que receber dos louvados a avaliação convocará, na forma da lei, a assembléa geral para tomar da mesma conhecimento e deliberar.

O Sr. Sá Rego diz que, tendo consultado os seus collegas de comissão, declara poder apresentar os trabalhos da avaliação no dia 29 do corrente, visto terem completo e inteiro conhecimento das propriedades ; ficando assim o Sr. presidente habilitado a marcar desde já a assembléa geral para aquelle dia, si entender conveniente.

O Sr. presidente declara que teria duvida em marcar a assembléa para o dia indicado, si julgasse necessario annunciar pela imprensa, necessidade essa que não subsiste no caso vertente, já por se tratar de uma assembléa que é continuação da actual, já porque, não se achando presentes neste momento sinão tres Srs. accionistas, facil é convidal-os por cartas, o que se vae fazer, independentemente do annuncio que tambem se fará.

Fica, portanto, convocada para o dia 29 a assembléa geral para resolver sobre o laudo dos louvados e consequente reforma dos estatutos.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente levanta a sessão, da qual, para constar, lavrou-se a presente acta, que vae assignada pela mesa e pelos accionistas presentes.

Em tempo se declara que tanto na presente assembléa como na ordinaria foram lidas e sem debate approvadas as actas anteriores. — *Manoel Carneiro de Souza Bandeira.* — *Henrique Devoto.* — *C. F. de Andrade Junior.* — *Arthur Ferreira Torres.* — *Joaquim Pereira Costa.* — *Joaquim Ferreira Netto.* —

João Maximo Silva Reis.—Prudente de Oliveira Cunha.—Antonio de Oliveira Passos.—José Ricardo Augusto Leal.—João Leopoldo Modesto Leal.—João Sabino Damasceno.—José de Calazans.—Fernando Pereira Rocha Paranhos.—Manoel de Oliveira e Silva.—João Teixeira Bittencourt Sobrinho.—Secundino Passos.—João Modesto de Sá Rego.

ACTA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 29 DE AGOSTO DE 1899

Aos 29 dias do mez de agosto de 1899, reunidos no escriptorio, á rua dos Benedictinos n. 6, ás 4 horas da tarde, 18 accionistas representando 3.285 3/5 acções, conforme o livro de presença, o Sr. presidente da companhia declara installada a assembléa geral extraordinária por se acharem reunidos mais de dous terços do capital social, e propõe para presidir a assembléa o accionista Dr. Manoel Carneiro de Souza Bandeira o que, sendo acceto, o mesmo senhor occupa a presidencia e convida para secretarios os Srs. Henrique Devoto e Caetano Ferreira Andrade Junior.

O Sr. 2º secretario lê a acta da sessão anterior que é approvada sem debate.

Em seguida o Sr. presidente declarando o fim da reunião, que é tomar conhecimento da avaliação feita pelos ouvados nomeados pela assembléa do dia 23 do corrente, convida a dita commissão a dar conta de seu trabalho.

Obtendo a palavra o Sr. João Maximo da Silva Reis, lê o seguinte laudo:

« Srs. accionistas da Companhia Amparo Industrial — A commissão por vós nomeada na assembléa geral de 23 do corrente, para avaliar os bens que devem constituir as entradas dos Srs. accionistas, coronel Arthur Ferreira Torres, coronel João Leopoldo Modesto Leal e commendador José Ricardo Augusto Leal, conforme ficou resolvido na referida assembléa, de accordo com a lei das sociedades anonymas, vem offerecer-vos o resultado do seu trabalho.

Serviram de base á commissão os preços correntes na zona de situação dos immoveis, servindo especialmente para os terrenos destinados á colonização o preço fixado no art. 84 do regulamento de 21 de fevereiro do corrente anno, promulgado pelo governo do Estado de Minas Geraes.

Bens offerecidos pelo coronel Arthur Ferreira Torres: Fazendas America e S. José, situadas na comarca de Philadelphia, a cinco kilometros da estação de Theophilo Ottoni, da Estrada de Ferro Bahia e Minas.

Terras: 190 alqueires em magnificas mattas virgens, por 61.750\$, 330 alqueires em culturas por 33.000\$, 80 alqueires em excellentes pastagens por 4.800\$, (alqueires de 5.000 braças quadradas).

Culturas: 200.000 pés de café de tres a quatro annos, por 100.000\$, 450.000 pés de café de cinco a 12 annos, por 450.000\$, 100.000 pés de café de 15 a 16 annos, por 40.000\$000.

Bemfeitorias: engenho de beneficiar café, com machinismos aperfeiçoados de Lidgerwood, comprehendendo serraria (engenho central) com motor hyraulico, 100.000\$, terreiros por 10.000\$, tulhas com capacidade para 20.000 arrobas de café, por 20.000\$, casa de morada, por 18.000\$, hospedaría de imigrantes, por 10.000\$, casa de administração, por 3.000\$, armazem, por 3.500\$, 42 casas para colonos, occupadas por familias de colonos italianos, por 42.000\$, casas para camaradas, por 2.000\$, cocheira, por 800\$, cova, por 500\$, uma grande casa para camaradas, nos fundos da de morada, 800\$, dous moinhos, por 500\$, (a queda da agua, que move o engenho póde desenvolver uma força de cavallos e ser empregada na illuminação da cidade de Theophilo Ottoni e outros misteres em que a energia electrica é utilizada.) Material de servico, por 12.500\$, animaes de custeio, por 21.000\$, animaes de criação, por 10.150\$000.

Fazenda do «Pontarate» situada na comarca de Theophilo Ottoni, cortada pela es-

trada de rodagem que liga a cidade de Theophilo Ottoni ao aldeamento do Itambacury, de excellentes terras de culturas, de pastagens feitas de jaguara e outras forragens de boa qualidade, cortada por diversos ribeirões, sendo os principaes o «Crysolita» e o «Pontarate» e outros, com divisas e feixos naturaes para retallial-a em oito fazendas, medida e demarcada, com a superficie de 193.600.000 metros quadrados, por 1.161.600\$.

Bens offerecidos pelo commendador João Leopoldo Modesto Leal: 28.580.000 metros quadrados de mattas virgens de excellentes qualidades, á margem esquerda do rio «Todos os Santos» e da Estrada de Ferro Bahia e Minas, tendo no centro da testada a estação Francisco de Sá.

Estas terras são cortadas pela estrada de rodagem que serve á colonia de «São Paulo» e banhada ainda por muitos ribeirões, entre os quaes o «São Paulo» e o «Palmitar» por 171.480\$000.

Bens offerecidos pelo commendador José Ricardo Augusto Leal: 183.110.000 metros quadrados de terras em mattas virgens, situadas á margem esquerda do rio «Mucury» e da Estrada de Ferro Bahia e Minas, banhada por diversos ribeirões, servidos pela estação de Todos os Santos por 1.093.660\$000.

Bens offerecidos pelos commendadores José Ricardo e João Leopoldo Modesto Leal (em commum): a fazenda denominada «Fazenda Nova», na comarca de Sete Lagoas, Estado de Minas, a seis kilometros da Estação «Silva Xavier» da Estrada de Ferro Central do Brazil, contendo a superficie de 193.600.000 metros quadrados, cortada por muitos ribeirões, entre os quaes o da «Taboca» e o rio Jequitibá, banhando todos excellentes terras de culturas, com excellentes e grande casa de morada, engenho de serra, engenho de canna com cylindros de ferro servidos por motor hyraulico capaz de mover machinas de grandes proporções, cocheiras, poteiros, rancho de tropas, armazem e outras dependencias; pequeno cafezal, grande pomar, cannaviaes e outras plantações, por 1.161.600\$000. Somma total, 4.537.640\$000.

A commissão examinou os titulos de propriedade, escripturas e plantas e achou-os conforme e regulares.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1899.—João Maximo da Silva Reis.—João Modesto de Sá Rego.—Joaquim Ferreira Netto.»

Submettido á discussão o laudo da commissão é o mesmo unanimemente approvado sem debate.

O Sr. presidente declarou elevado o capital social destinado á carteira agrícola a mais 4.537.640\$, representado por 45.376 2/5 acções integralizadas de 100\$ cada uma, as quaes depois de preenchidas tolas as formalidades legais e feitas as respectivas escripturas de transferencia serão entregues na seguinte proporção: ao accionista coronel Arthur Ferreira Torres, 21.059 acções; ao accionista João Leopoldo Modesto Leal, 1.714 4/5; ao accionista José Ricardo Augusto Leal, 10.986 3/5; aos accionistas José Ricardo e João Leopoldo Modesto Leal (em commum) 11.616 acções.

O Sr. Caetano Ferreira de Andrade Junior, propõe as seguintes alterações nos estatutos:

Art. 4º substitua-se pelo seguinte: O capital da companhia é de 4.873.300\$, representado por 48.732 acções de 100\$ cada uma des tinadas á carteira agrícola.

Art. 6º, onde se diz: «até 1.000.000\$» diga-se: «até 10 mil contos».

Art. 15 substitua-se pelo seguinte: A directoria será composta de presidente e dous directores eleitos pela assembléa geral.

Art. 16 diga-se O presidente é o orgão da directoria e como tal representará a companhia em juizo ou fóra delle, podendo demandar e ser demandado por mandatarios especiaes devidamente constituídos. Os directores distribuirão os trabalhos da companhia e escolherão entre si o vice-presidente e o secretario.

Art. 23, onde se diz:—annualmente— diga-se:—semestralmente.

Art. 25 substitua-se a segunda parte onde diz:—A directoria poderá, porém, applicar os á criação de novas carteiras etc.,—pelo seguinte:—A directoria poderá, porém, applicar os de accordo com a ultima parte do § 2º do art. 1º.

O Sr. accionista Prudente Cunha apresenta as seguintes emendas aos estatutos:

Art. 1º supprima-se a segunda parte onde se diz: «realizará o seu plano de operações etc. etc.», bem como os §§ 1º e 2º do mesmo artigo, passando o § 3º a ser paragrafo unico.

Art. 4º substitua-se pelo seguinte: O capital da companhia é de 4.868.200\$ dividido em 48.682 acções de 100\$ cada uma.

Art. 25 supprima-se.

Na discussão das emendas apresentadas fallam sobre ellas os Srs. accionistas Damasceno, Arthur Torres, Devoto e Prudente Cunha.

Encerrados os debates e postas a votos são approvadas as do Sr. accionista Caetano de Andrade Junior, referentes aos artigos 6º, 15, 16 e 23, e rejeitadas todas as outras apresentadas pelo mesmo accionista.

As emendas apresentadas pelo accionista Prudente Cunha referentes aos arts. 1º, 4º e 25 são todas approvadas.

O Sr. accionista João Teixeira Bittencourt Sobrinho apresenta em nome do conselho fiscal o seguinte parecer:

«O conselho fiscal tendo estudado a proposta da directoria relativamente ao augmento do capital social, entrando para sua constituição os bens offerecidos pelos accionistas João Leopoldo, José Ricardo e Arthur Torres, os quaes serão recebidos pela avaliação approvada pela assembléa geral depois de cumpridas as formalidades legais, é de parecer que a operação consulta, perfeitamente as conveniencias e os interesses da companhia.

Rio de Janeiro de agosto de 1899.—J. T. Bittencourt Sobrinho.—Manoel de Oliveira e Silva.—Joaquim Ferreira Netto.»

Submettido á assembléa, é este parecer approvado unanimemente.

O Sr. presidente declara que, de accordo com o vencido, fica o capital da companhia elevado á 4.868.200\$, representado por 48.682 acções de 100\$ cada uma e supprida a divisão por carteiras; sendo o capital accrescido de 4.537.640\$, cumpridas as formalidades legais, distribuido em acções integralizadas na forma já indicada.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente declara encerrados os trabalhos e suspende a sessão, da qual, para constar, lavrou-se a presente acta, que vai assignada pela mesa e pelos accionistas presentes.—Manoel Carneiro de Souza Bandeira.—Henrique Devoto.—C. F. de Andrade Junior.—Arthur Ferreira Torres.—Joaquim Pereira Costa.—Joaquim Ferreira Netto.—João Maximo Silva Reis.—Prudente de Oliveira Cunha.—Antonio de Oliveira Passos.—José Ricardo Augusto Leal.—João Leopoldo Modesto Leal.—João Sabino Damasceno.—José de Calazans.—Fernando Pereira Rocha Paranhos.—Manoel de Oliveira e Silva.—João Teixeira Bittencourt Sobrinho.—Secundino Passos.—João Modesto de Sá Rego.

CERTIDÃO DA JUNTA COMMERCIAL

Certifico que foram hoje archivadas nesta repartição sob numero dous mil seiscentos e sete, em virtude de despacho da Junta Commercial, as actas das assembléas geraes da Companhia Amparo Industrial, de 31 de outubro de 1898 e 26 e 29 de agosto ultimo, com referencia ao augmento do capital e outras alterações feitas nos estatutos da mesma companhia.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 14 de setembro de 1899.—O secretario, Cesar de Oliveira.

(Sobre estampilhas no valor de 3\$500.)

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1899